



§ 8.75

Sexta-Feira, 15 de Outubro de 2021

Série II, N.º 41

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUPLEMENTO I

### Decisão n.º 4329/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida TA/E Lourença da Costa Amaral, funcionária pública do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde o início de dezembro de 2019 até a presente data.

Considerando que na defesa, a investigada declarou ter cometido as faltas por motivo de doença e declarou que estava em tratamento com a medicina tradicional, a qual, até o momento, ainda não foi recuperada.

Considerando ainda os depoimentos de testemunhas a favor da declaração do investigado sobre sua doença;

Considerando que o funcionário que tenha atingido quinze dias úteis de faltas por motivo de doença, seguidas ou interpoladas, em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetido à avaliação da junta médica, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho, com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentada pela investigada conjugada com todas os meios da prova apuradas no processo não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, por não apresentar meios de prova adequados nos termos da legislação citada no parágrafo anterior;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Lourença da Costa Amaral, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas "c" e "f" do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas "j" e "u" do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Lourença da Costa Amaral, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Solicitar ao Ministério para submeter a referida funcionária a avaliação da junta médica;

5. Recomendar ainda que, a junta médica deve pronunciar-se em definitivo se a funcionária tem condições de retornar ao trabalho, caso não possa retornar, avança para os efeitos de processamento de pensão por invalidez;

Comunique-se ao investigada e ao MSSI.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4330/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Juvenal Ananias Marcos de Araújo, funcionário público da Secretária de Estado de Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta foi proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente, para os fins de seu interesse particular, o orçamento do CNJTL alocado pela SEJD, por não apresentar justificativas adequadas para a sua execução no valor de \$ 524.00;

Considerando que, na defesa, o investigado recusou a acusação sobre a falsificação do documento, porém se comprometeu estar disposto a ressarcir o prejuízo através do desconto de seu salário mensal;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado e todos os meios de prova apurados processo não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Juvenal Ananias Marcos de Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “h”, “i” e “j” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Juvenal Ananias Marcos de Araújo, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o desconto mensal de 30% sobre o salário do funcionário até que seja concluído o prejuízo do Estado no valor de \$ 524.00 ;

Comunique-se ao investigado e ao SEJD.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4331/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 278/GMEJD/2021, de 16 de julho, do MEJD, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando as alterações introduzidas na estrutura orgânico-administrativa do MEJD pelo Decreto-Lei nr. 10/2021, de 7 de julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de direção do MEJD dos seguintes funcionários, a contar de 15 de agosto de 2021:

Nome	CARGO
TS B Deolindo da Cruz	Diretor-Geral do Ensino Secundário
TP C Apolinário Serpa Rosa	Diretor-Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente
TS A Cecília Maria Belo de Assis	Diretora-Geral de Administração e Finanças
TS B Engrácia Maria Cabral	Diretora Nacional do Ensino Básico
TS B Paulo Henrique Ximenes	Subinspetor Geral de Administração e Finanças
TS B Maurício dos Reis Martins	Subinspetor Geral de Administração Escolar

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MEJD, a partir de 15 de agosto de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Luís Manuel da Costa Fernandes	Diretor-Geral da Educação e Ensino
TS B Antoninho Pires	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TP C Estelita Soares	Diretora Nacional do Ensino Básico
TS B Maurício dos Reis Martins	Coordenador do Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Jaime da Cruz	Subinspetor de Administração Escolar
TP C Crispin da Costa Pereira	Subinspetor de Administração e Finanças

Publique-se

Dili, 3 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4332/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido João dos Santos, funcionário público do Ministério da Agricultura e Pescas do Município de Aileu;

Considerando que o referido investigado foi acusado de praticar atos de má gestão;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea ‘h’ do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição.

Considerando ainda o prazo de instauração do procedimento disciplinar nos termos do artigo 76.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João dos Santos de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4333/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Honório Marques, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, de 6 de outubro de 2019 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa e não respondeu à nota de acusação da Equipa de Investigação; Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que ficou evidenciado que, além deste processo, o investigado já foi condenado uma vez, com pena de suspensão por 60 dias, nos termos da decisão n.º 3282/2019/CFP de 05 de agosto;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Honório Marques, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Honório Marques, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4334/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido TP/D Filipe Tavares de Jesus, funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não ser responsável pelo património do Estado sob sua responsabilidade;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ser responsável pelos bens (motocicleta) do Estado sob sua responsabilidade que causou prejuízo ao Estado, tal conduta foi proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a motocicleta do Estado que está sob a responsabilidade do investigado foi detida pela comunidade devido a um conflito pessoal entre eles;

Considerando que ficou evidenciado o investigado prestou falsa declaração ao GIA-MI de que a motocicleta do Estado que está sob sua responsabilidade estava estacionada em sua casa, na verdade a motocicleta foi detida por alguém devido a um conflito pessoal entre eles;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que o funcionário público deve relatar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer informação que possa ser prejudicial ao Estado, especialmente nas questões financeiras e materiais, nos termos do capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filipe Tavares de Jesus, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “h”, “k”, “j”, “m” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Filipe Tavares de Jesus, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão n.º 4335/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida TA/E Anabela dos Reis Araújo, funcionária pública do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não assinou a lista de presença e às vezes chegava atrasado ao trabalho;

Considerando que na defesa, a investigada declarou que às vezes chegava atrasada ao trabalho devido à limitação de movimento do transporte público durante o período de Estado de Emergência.

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentada pela investigada foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Anabela dos Reis Araújo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. ADVERTIR a referida funcionária submetida neste processo para que compareça pontualmente dentro das horas legalmente estipulada no local de trabalho, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigada e ao MSSI.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4336/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Gil Maria Soares, funcionário público do Ministério da Saúde do HNGV;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido do dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento do Fundo Global do Ministério da Saúde para fins de seu interesse particular, no valor de \$ 1.253.50;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter praticado tal ato de infração;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado já devolveu ao Estado o dinheiro no valor de \$ 1000, restam \$ 253, 50 que ainda não devolveu;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gil Maria Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da

Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Gil Maria Soares, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar o desconto mensal de 30% sobre o salário do funcionário até que seja concluído o prejuízo do Estado no valor de \$ 253, 50;

Comunique-se ao investigado e ao MS-HNGV.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4337/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Abrão do Nascimento, funcionário público do Ministério da Saúde do SSM Maliana; Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido do dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento do Fundo Global do Ministério da Saúde para fins de seu interesse particular, no valor de \$ 1, 827.50;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter praticado tal ato de infração e se comprometeu a ressarcir o prejuízo em parcelas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito

de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abrão do Nascimento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Abrão do Nascimento, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o desconto mensal de 30% sobre o salário do funcionário até que seja concluído o prejuízo do Estado no valor de \$ 1, 827.50;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4338/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Martinho Ribeiro, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Viqueque; Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido do dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento do Fundo Global do Ministério da Saúde para fins de seu interesse particular, no valor de \$ 2, 484.50;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter praticado tal ato de infração e se comprometeu a não repeti-lo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado já devolveu ao Estado o valor do prejuízo causado;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho Ribeiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da

Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Martinho Ribeiro, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão n.º 4339/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 224/G-MAPCOMS/2021, de 30 de julho, do MAPCOMS, que solicitou a nomeação para cargo de direção, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública.

Considerando a aplicação de pena disciplinar ao atual ocupante do cargo;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do MAPCOMS, como adiante:

Nome	CARGO
TS B Luís Evaristo dos Santos	Diretor do CEFTEC
TP C Rafael da Silva Freitas	Chefe do Departamento do Planeamento e Desenvolvimento da Formação e dos Laboratórios Especializados

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do MAPCOMS até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Rafael da Silva Freitas	Diretor do CEFTEC

Publique-se

Díli, 4 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 4340/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 748/GVM/2021, de 28 de julho, do Vice Ministro do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos do MI. Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 53/2021, de 21 de julho, do Ministério do Interior e a vacatura dos cargos;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MI, a partir de 1 de agosto de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Marceano Guterres Monteiro	Chefe da Secção do Tesouro, do Departamento de Orçamento e Contabilidade da DNFO
TP D Henrique Tunis Colo	Chefe da Secção de Pagamento, do Departamento de Orçamento e Contabilidade da DNFO

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Decisão n.º 4341/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Anibal Barris Magno, funcionário público do Ministério do Turismo Comércio e Indústria;

Considerando que o referido investigado acusado de não ter participado na cerimónia de içar da Bandeira Nacional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com dever de assiduidade e de pontualidade, particularmente durante a cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho, sobre o Regulamento do Hastera da Bandeira Nacional em dias solenes;

Considerando ainda o depoimento de testemunha apurada no porcesso de investigação que o referido investigado nunca participou na cerimónia de içar de Bandeira no recinto do edifício da administração municipal, desde a vigência das regras do Hasteamento da Bandeira Nacional em Dias Solenes;

Considerando que na defesa, o investigado rejeitou a acusação, alegando que sempre participou da cerimónia de içar da bandeira, e admitiu que às vezes não ter participado por demora em chegar ao local de serviço;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentado pelo investigado conjugada com todas as provas apuradas no processo, não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anibal Barris Magno, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b”, “c” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Anibal Barris Magno, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MTCI.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão N.º 4342/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Abilio Inácio, funcionário Médico Geral do Ministério da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo em desempenhar seu estudo financiado pelo Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

**Decisão n.º 4343/2021/CFP**

Considerando que ficou evidenciado que o referido funcionário-beneficiário da bolsa não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não ter concluído o seu estudo dentro do prazo estabelecido no contrato de adesão;

Considerando que o incumprimento do dever de bolseiro do Estado, implica o eventual reembolso das despesas do Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abilio Inácio, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c”, do número 2, do artigo 40º e do disposto nas letras “j” e “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que o infrator não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não concluir o seu estudo.
4. Aplicar a Abilio Inácio, a pena de suspensão de 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o reembolso de subsídios da bolsa recebidos durante o período da formação, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Celestina Sarmiento dos Reis Marçal, Médica Geral do Ministério da Saúde do Município de Manatuto;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, de meados de dezembro de 2019 a janeiro de 2020, sem apresentar justificativa;

Considerando que na defesa, a investigada apresentou atestado médico como meio da prova justificando que se ausentou do trabalho por ter sofrido doença decorrente do acidente de trânsito;

Considerando que o funcionário que tenha atingido quinze dias úteis de faltas por motivo de doença, seguidas ou interpoladas, em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetido à avaliação da junta médica, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho, com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentada pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, por não apresentar meios de prova adequados nos termos da legislação citada no parágrafo anterior;

Considerando que ficou evidenciado que em resposta da acusação, a investigada admitiu ter praticado tal infração;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Celestina Sarmento dos Reis Marçal, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Celestina Sarmento dos Reis Marçal, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4344/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido TP/D Mário Vieira, funcionário público do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde o início de dezembro de 2019 até outubro de 2020, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa e não respondeu à nota de acusação da Equipa de Investigação;

Considerando os depoimentos das testemunhas apurados no

processo de investigação, de que o próprio Ministério não conseguiu obter informação sobre o paradeiro do referido investigado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário Vieira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b”, “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Mário Vieira, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4345/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos TP/D Cesário de Sena e TA/E Lino Magno, ambos são funcionários públicos do Ministério da Agricultura e Pescas do Município de Covalima;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não ter participado na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho, sobre o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solenes;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados não participaram da cerimónia de içar da Bandeira no início de setembro de 2020;

Considerando ainda os depoimentos de testemunhas prestadas perante a equipa de investigação de que os referidos investigados nunca ter participado na cerimónia de içar da Bandeira desde a vigência das regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Cesário de Sena e Lino Magno de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os referidos funcionários submetidos neste processo para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAP.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4346/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Pedro de Jesus Mendonça, Felix Nilton Soares B. Correia, Hendri Manocho e Onofre dos Santos, todos são funcionários públicos da Secretária do Estado do Meio Ambiente;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de embriaguez no local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não servir de modelo que contribua para a boa reputação da Função Pública através de comportamento exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados estiveram embriagados de álcool no local de trabalho, chegou a resultar em confronto entre eles.

Considerando que ficou evidenciado que em resposta da acusação, todos admitiram ter praticado tal infração e se comprometeram a não repeti-lo;

Considerando que é proibido o fumo, o consumo de álcool e o uso de calão de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública no ambiente de trabalho, nos termos da decisão nº. 1508/2015/CFP II Mandato, de 8 de junho, conjugado com a alínea “b” do n.º do artigo 86.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentados pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro de Jesus Mendonça, Felix Nilton Soares B. Correia, Hendri Manocho e Onofre dos Santos, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º, o disposto nas alíneas “f”, “h”, “n” e “u” do artigo 41.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética a

que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.

3. Aplicar a todos os investigados, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao SEA.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4347/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 87/PresExec/2021, de 30 de julho, do INCT, sobre a extensão da comissão de serviço nos cargos de direção na estrutura do INCT.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o disposto no número 6 do artigo 55º, do Estatuto do INCT aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 17/2017, do Ministério da Educação.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço dos seguintes agentes da administração pública para, até 9 de dezembro de 2021, continuar a exercer os cargos do INCT, como a seguir:

Jacinta dos Santos Guterres	Chefe do Departamento de Ética, cargo equiparado, para fins salariais a diretor nacional
Jesuína Inês do Rosário de Sousa	Chefe do Departamento de Tecnologia e Inovação, cargo equiparado, para fins salariais a diretor nacional

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão nº 4348/2021/CFP**

Considerando a informação do SCFP pela nota 64/DNFTMFP, de 4 de agosto sobre o resultado do processo de seleção por mérito no Ministério do Petróleo e Minerais;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito;
2. INFORMAR o MPM da necessidade de celebração de contrato de agente da administração pública com os nomeados com a duração da comissão de serviço;
3. NOMEAR os seguintes funcionários e agentes para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de direção e chefia no Ministério do Petróleo e Minerais, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Ana Paula Castro de Jesus Araújo	Diretor Nacional de Administração e Finanças
AAP Saturlino Esteves	Diretor Nacional de Recursos Humanos
AAP Leovigildo Pires Pereira	Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C Moisés da Costa	Diretor Nacional de Aprovisionamento e Logística
AAP Elisabeth Rosa da Costa Lopes	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP D Aurélia Soares Faria	Chefe do Departamento Financeiro e Controlo de Gestão
TA E Maria Mónica Jerónimo	Chefe do Departamento de Gestão de Património e Arquivo
TP D Rosita Noronha	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
TA E Virgínia Rosa dos Santos	Chefe do Departamento de Planeamento e Formação
AAP Judenio da Costa Belo	Chefe do Departamento de Política e Planeamento
AAP Alda Luísa Guterres de Sá Benevides	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
TP D Carolino Bernardo Ribeiro	Chefe do Departamento de Aquisições e Gestão de Contratos
AAP Sancho Arcanjo Soares	Chefe do Departamento de Logística

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4349/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 449/DE/2021, de 3 de agosto, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP ao seu presidente;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Médico Especialista Junior Joana de Fátima Martins Fernandes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Cirurgia do HNGV, a partir de 1 de agosto de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 6 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4350/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 210, 223 e 289/SEPC/2021, de 29 de julho, 9 e 4 de agosto, do Secretário de Estado da Proteção Civil, que trata de cargos em comissão de serviço no MI.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 53/2021, de 21 de julho, do Ministério do Interior;

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Secretário de Estado da Proteção Civil, nos termos do artigo 25º, do DL 25/2016, de 29 de junho;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia do MI, a contar de 15 de agosto de 2021:

Nome	CARGO
TP D Filomeno Castro	Chefe do Departamento de Administração da DNB
TP D Luís de Araújo	Chefe do Departamento do Corpo de Aileu da DNB
TP C Fernando da Costa	Chefe do Departamento do Corpo de Díli da DNB
TS B Gustavo José Lopes	Chefe do Departamento de Administração da DNSPPP
TP D Mário Exposto	Chefe do Departamento Operacional da DNSPPP
TP D Valdemir de Araújo Bucar	Chefe do Departamento da DNSPPP de Ainaro
TA E Agostinho Orlando Belo	Chefe do Departamento da DNSPPP de Baucau
TA E Natalino de Araújo	Chefe do Departamento da DNSPPP de Bobonaro
TP D Vidal Luís Sarmento	Chefe do Departamento da DNSPPP de Díli
TP D Francisco Maia	Chefe do Departamento da DNSPPP de Ermera
TA E Vicente Ribeiro	Chefe do Departamento da DNSPPP de Liquiçá
TA E Júlio Gomes	Chefe do Departamento da DNSPPP de Viqueque
TP C Patrício Moniz	Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Administração, Logística, Planeamento e Finanças da DNPCC
TP D Idelfonso da Silva	Chefe do Departamento de Auditoria e Fiscalização, Formação, Operações e Logística
TP C Liberato da Costa Pacheco	Chefe do Departamento de Secretaria Administrativa
TS B Pedro Soares	Chefe do Departamento de Controlo e Verificação
TP D Armelindo Gil Duarte de Sousa	Chefe do Departamento de Concurso
TA E Salvador Soares	Chefe da Secção de Brigada II Viqueque

2. ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes funcionários do MI, para continuarem a exercer, em substituição os cargos de direção e chefia do MI, até 31 de dezembro de 2021, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Júlio Alves Amaral	Chefe do Departamento da DNSPPP de Covalima

3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MI, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Urbano Venâncio dos Santos	Chefe do Departamento de Administração da DNB
TP D Mário Lobo da Cruz	Chefe do Departamento do Corpo de Aileu da DNB
TP D Vitorino Duarte Ribeiro	Chefe do Departamento do Corpo de Baucau da DNB
TP C Cosme Camilo da Costa	Chefe do Departamento do Corpo de Díli da DNB
TP D Abel Maria Soares	Chefe do Departamento de Administração da DNSPPP
TP D Vidal Luís Fernandes Sarmento	Chefe do Departamento Operacional da DNSPPP

TP D Emílio Jorge do Rosário	Chefe do Departamento da DNSPPP de Ainaro
TP D João da Costa Freitas	Chefe do Departamento da DNSPPP de Baucau
TP D Manuel Carvalheira	Chefe do Departamento da DNSPPP de Bobonaro
TS B Gustavo José Lopes	Chefe do Departamento da DNSPPP de Dili
TP D Domingos António	Chefe do Departamento da DNSPPP de Ermera
TP D Júlio Anes Pádua	Chefe do Departamento da DNSPPP de Liquiçá
TP D Casimiro da Costa Ximenes	Chefe do Departamento da DNSPPP de Viqueque
TP C Evaristo Moniz	Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Administração, Logística, Planeamento e Finanças da DNPPC
TA E Marcelino Marçal	Chefe da Secção de Brigada II DNB Manufahi
TA E Domingos da Costa	Chefe da Secção de Brigada II DNB Viqueque

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4352/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 292/DGAF/2021, de 5 de agosto, do Ministério do Interior, que trata de cargo em comissão de serviço.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 53/2021, de 21 de julho, do Ministério do Interior;

Considerando que o cargo de chefia adiante mencionado não mais integra a estrutura orgânica do MI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TP D Adolfo da Costa,

SIGAP 2295-0, no cargo de Chefe do Departamento de Preparação e Formação da Direção Nacional de Gestão de Risco e Desastres do Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 10 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4354/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto os funcionários não foram ainda nele enquadrados;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 73/DNRH/2021, de 5 de agosto;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “f” do número 2, do artigo 6º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR o pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Equiparação	A partir de
Karlito Nunes	Embaixador	Diretor-Geral	13 Jul 21
Abel Guterres	Embaixador	Diretor-Geral	13 Jul 21
Eusebio Corsino de Araújo	Embaixador	Diretor-Geral	13 Jul 21
Felicidade de Sousa Guterres	Embaixador	Diretor-Geral	13 Jul 21

Dili, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4355/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do SFCP da necessidade de substituir ocupantes de cargo em comissão de serviço, em vista da nomeação recair em homónimo;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. TORNAR SEM EFEITO a nomeação do seguinte funcionário para o cargo em comissão de serviço do SNAEM I.P., a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Domingos Guterres 15805-4	Chefe do Departamento de Emergência Médica do Município de Baucau	Dezembro 2020

2. NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo em comissão de serviço do SNAEM I.P., como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Data
Domingos Guterres 15750-3	Chefe do Departamento de Emergência Médica do Município de Baucau	Dezembro 2020

Díli, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 4356/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ass/G Jaime Correia da Silva, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde o início de janeiro de 2019 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando o depoimento do funcionário responsável pelos recursos humanos sobre a ausência em serviço e não tendo informação sobre o paradeiro do referido investigado;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime Correia da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Jaime Correia da Silva, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4357/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ass/G Mário de Araújo, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde o início de janeiro de 2019 até a presente data, sem justificativa. Considerando que na defesa, o investigado declarou ter cometido essas faltas por ter sido preso em 2018 pelo crime de falsificação de documentos;

Considerando o depoimento do funcionário responsável pelos recursos humanos sobre a ausência do funcionário em serviço, apurados neste processo;

Considerando o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que as razões apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário de Araújo, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Mário de Araújo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão n.º 4358/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido TP/D João Paulo Baptista da Costa, funcionário do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, de janeiro a fevereiro de 2020;

Considerando que na defesa, o investigado apresentou atestado de convalescença como meio da prova justificando que se ausentou do trabalho por doença;

Considerando que o meio da prova a que refere o parágrafo anterior, constituiu justificação para as faltas cometidas em fevereiro, no entanto, não apresentou justificações para as faltas em janeiro de 2020;

Considerando que o funcionário que tenha atingido quinze dias úteis de faltas por motivo de doença, seguidas ou interpoladas, em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetido à avaliação da junta médica, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho, com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, por não apresentar meios de prova adequados nos termos da legislação citada no parágrafo anterior;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidos; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Paulo Baptista da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a João Paulo Baptista da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MSSI.

Publique-se,

Dili, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4359/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Caetano Alves, Agente da Administração pública do Conselho de Imprensa;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade pela prática de ato difamação;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, designadamente quando não criou um bom ambiente de trabalho e não contribuiu para boa reputação da Função Pública através de comportamento exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando os depoimentos de testemunhas apurados no processo, que se referem à conduta do investigado que sempre divulgou os problemas da instituição e criticou seu superior hierárquico na rede social (facebook);

Considerando que ficou evidenciado o investigado sempre divulgou informações na rede social (Facebook) com intenção de criticar os serviços e dirigentes de sua instituição, durante o expediente e fora do expediente;

Considerando ainda os depoimentos de testemunhas sobre conflito verbal entre investigado e seu superior hierárquico de Recursos Humanos;

Considerando que o funcionário público deve conhecer as normas legais regulamentares para desempenhar as suas funções de forma eficiente e correta;

Considerando que o funcionário público deve criar um bom ambiente de trabalho e deve contribuir para a boa reputação da Função Pública, através de comportamento diário exemplar, nos termos do capítulo das obrigação do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na

141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Caetano Alves, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “f”, “k”, “l”, “m”, e “o” do artigo 41.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética a que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Rescindir o contrato que vincula Caetano Alves, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao CI.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4360/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ciprianus Kakut, Professor do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde agosto de 2018 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não

compareceu no local de investigação para prestar sua defesa; Considerando os depoimentos apurados no processo sobre o afastamento do serviço pelo referido investigado desde agosto de 2018;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ciprianus Kakut, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Ciprianus Kakut, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4361/2021/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Ass/F Marcos da Silva Cruz, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Manufahi;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de bens do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando utilizou viatura do Estado para o exercício de atividades de interesse pessoal, proibidas pelo Estatuto da Função Pública;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter dirigido viatura do Estado e transportado lenha para sua necessidade particular, após regresso de viagem de trabalho;

Considerando que o funcionário público deve usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí advêm, incluindo informação e património, para os fins exclusivamente profissionais, nos termos do capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando portanto, que as razões de defesa apresentados pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido; Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcos da Silva Cruz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º, o disposto na alínea “h” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Marcos da Silva Cruz, a pena de repreensão escrita,

na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão N.º 4362/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Elias dos Reis, Funcionário Público (Professor) do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de corrupção e abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de actos de corrupção e abandono de serviço;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter utilizado, para os fins de seu interesse particular, o orçamento de merenda escolar no valor de 7,132.50 \$;

Considerando que na defesa, o investigado também admitiu ter abandonado o serviço desde junho de 2018 até abril de 2019;

Considerando o depoimento de testemunha apurado no processo, que se refere à conduta do investigado enquanto Chefe Gabinete de Apoio Técnico da Escola Básica Central de Farol utilizou, para os fins de de seu interesse particular, o orçamento de merenda escolar no valor de 7,132.50 \$;

Considerando que o funcionário público não deve retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, nos termos do capítulo das obrigação do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elias dos Reis, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “a”, “c”, “f” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “h”, “j”, “k”, e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Elias dos Reis, a pena de inatividade por dois anos, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a sua reativação a partir de 18 de agosto de 2023.
5. Determinar a reposição do prejuízo do Estado no valor de 7,132.50\$
6. Determinar o encaminhamento do presente processo ao Ministério Público, tendo em vista os indícios de crime apurados neste processo;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 18 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4363/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Eva Fátima de Araújo, Funcionária Pública do Ministério do Interior;

Considerando que a referida investigada foi acusada de não cumprir a sua obrigação de pagar as dívidas da Queixosa na qualidade de credora;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de atos que não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, através de comportamento diário exemplar;

Considerando que se trata de caso de natureza civil que impõe ao sujeito ou devedor a responsabilidade civil pelo incumprimento de suas obrigações;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando que o funcionário público deve procurar contribuir para a boa reputação de função pública através de comportamento diário exemplar, nos termos do capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eva Fátima de Araújo, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto na alínea “u” do artigo 41.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética a que se refere o artigo 45.º todos estes artigos são da Lei número

8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Eva Fátima de Araújo, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MI.

Publique-se,

Dili, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

1. Absolver Cândida do Rosário da Costa Soares de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

3. ADVERTIR a referida funcionária submetida neste processo para que possa cumprir com o dever de obediência, conforme nos termos do Estatuto da Função Pública, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigada e ao MI.

Publique-se,

Dili, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4364/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Cândida do Rosário da Costa Soares, Funcionária Pública do Ministério do Interior;

Considerando que a referida investigada foi acusada de falta de obediência;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referida funcionária pública;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

#### **Decisão N.º 4365/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Maria Skolastika Sona, funcionária do IADE-MECAE do Município de Ermera;

Considerando que a referida investigada foi acusada de ato de corrupção;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de corrupção;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada arrecadou dinheiro dos cidadãos com falsas promessas de facilitar o acesso desses cidadãos a empregos públicos;

Considerando que perante a equipa de investigação, a investigada declarou ter recebido dinheiro no valor de \$ 1. 800, 00 de seis cidadãos, a fim de facilitar a estes cidadãos o acesso ao emprego público, em particular o acesso às vagas de emprego do IADE;

Considerando que em resposta a acusação, a investigada rejeitou falsamente os fatos contidos na acusação, ao contrário do que foi declarado anteriormente perante a equipa de investigação;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela

investigada, juntamente com os depoimentos e demais provas apuradas no processo, não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Skolastika Sona, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k”, “n”, “u” e “v” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Maria Skolastika Sona, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao IADE-MECAE.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4366/2021/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos os seguintes funcionários públicos;

- Danino da Cunha do MEJD
- Policarpo António dos Reis Mendes do MEJD

- Timotea Pompeia Marques do Ministério das Finanças
- Salvador Trindade Coelho Guterres do Ministério das Finanças
- Jacinto Sila do MEJD
- Marito Soares do MEJD
- Manuel Monteiro do MEJD
- Antoninho Pires do MEJD

Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidade no processo de reparação e manutenção de veículos do MEJD durante o período de 2016;

Considerando que compete a o Comissário da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado em 2016 o MEJD celebrou um contrato com a empresa ATL que tem por objeto a reparação e manutenção de viaturas do MEJD;

Considerando que ficou evidenciado que o prazo do contrato referido no parágrafo anterior já foi expirado, porém, o MEJD continuou a submeter as viaturas a esta empresa para efeitos de reparação ou manutenção, o que resultou no exagero da dívida da valor estabelecido no contrato celebrado entre ambas as partes.

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, nomeadamente, quando não asseguraram as suas funções de forma eficaz e correta, quando não garantiram de forma eficiente os meios de supervisão e controlo dos serviços sob a sua direção e não foram administrativa e financeiramente responsáveis no exercício das suas funções, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as provas juntadas no processo de investigação face ao resultado de investigação da Inspeção Geral do Estado submetido pelo MEJD à CFP sob o ofício de referência:075/GMEJD/I/2020;

Considerando que as razões de defesa do investigado Policarpo António dos Reis Mendes não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, visto que na qualidade de Chefe do Departamento de Logística tomou conhecimento do fim do prazo do contrato, no entanto continuou a submeter as viaturas do MEJD ao processo de reparação e manutenção pela empresa ATL;

Considerando que as razões de defesa de Manuel Monteiro não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, visto que na qualidade de Diretor Nacional de Administração e Finanças tomou conhecimento do fim do prazo do contrato, no entanto, continuou a autorizar a logística a submeter as viaturas do MEJD à reparação e manutenção pela empresa;

Considerando que as razões de defesa do investigado Antoninho Pires, não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, quando não garantiu de forma eficiente os meios de supervisão e controlo dos serviços sob a sua direção como alta autoridade administrativa do MEJD, em particular, no que diz respeito ao processo de reparação e manutenção das viaturas do MEJD;

Considerando que as razões de defesa de Timotea Pompeia Marques não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, quando não garantiu de forma eficaz os meios de supervisão e controle dos serviços sob a sua direção, como Diretora Nacional do Patrimônio do Estado, em particular, por não garantir eficazmente que a manutenção das viaturas foram realizada de acordo com as recomendações dadas, e por não verificar eficazmente os documentos comprovativos do processo de reparação e manutenção das viaturas após a sua certificação final, visto que no processo de investigação apurou documentos comprovativos que apresetaram várias deficiências por falta de assinatura, carimbo da instituição que não deveria ter realizado a certificação final pela investigada com base nas referidas deficiências nos documentos comprovativos;

Considerando que as razões de defesa de Jacinto Sila, funcionário do Departamento de Contratação da Direção Nacional de Aprovisionamento, foram suficientes para justificar suas atitudes, uma vez que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a sua conduta irregular;

Considerando que as razões do Danino da Cunha como Diretor Nacional de Aprovisionamento, foram suficientes para justificar suas atitudes, uma vez que, neste caso, a Direção de Administração e Finanças submeteu diretamente as viaturas para reparação e manutenção pela empresa sem submeter ao Direção de Aprovisionamento para efeitos de novo contrato ou extensão do contrato celebrado, tendo em conta o termo do prazo do contrato inicial;

Considerando que as razões de defesa do Marito Soares foram suficientes para justificar suas atitudes, uma vez que tal ato de infração ocorreu enquanto ele ainda trabalhava no INFORDEPE;

Considerando que as razões de defesa de Salvador Trindade Coelho Guterres não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, enquanto funcionário da direção do Patrimônio do Estado, não exerceu as suas funções com eficiência e correção;

Considerando que os funcionários públicos dever conhecer as normas legais regulamentares de forma a exercer as suas funções com eficiência e correção, nos termos do capítulo das obrigações previstas no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido às investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra elas produzidas;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação das penas nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 141ª Reunião Disciplinar de 13 de julho de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Policarpo António dos Reis Mendes, Timotea Pompeia Marques, Manuel Monteiro e Antoninho Pires, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Policarpo António dos Reis Mendes violou o disposto nas alíneas “b”, “c” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “i”, “j”, “k”, “m” e “u” do artigo 41º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Considerar que Timotea Pompeia Marques violou o disposto na alínea “c” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k”, “m” e “u” do artigo 41º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
4. Considerar que Manuel Monteiro violou o disposto na alínea “c” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k” e “u” do artigo 41º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
5. Considerar que Antoninho Pires violou o disposto na alínea “c” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k” e “u” do artigo 41º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
6. Aplicar a Policarpo António dos Reis Mendes, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
7. Aplicar a Timotea Pompeia Marques, Manuel Monteiro e Antoninho Pires, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
8. Absolver e arquivar o processo contra Danino da Cunha, Salvador Trindade Coelho Guterres, Jacinto Sila e Marito Soares de conduta irregular;
9. ADVERTIR, Danino da Cunha, Salvador Trindade Coelho Guterres, Jacinto Sila e Marito Soares, que desempenham

as suas funções com eficiência e eficácia, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e às suas respetivas instituições.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4367/2021/CFP**

Considerando a informação do SFCF pela nota 71/DNFTMFP, de 16 de agosto sobre o resultado do processo de seleção por mérito no MAE;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito;
2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de Administradores de Posto Administrativo, como adiante:

No	Nome	No. Ref.	Cargo
1	Gastão Mendonça	PPC/17/2021	Administrador Posto Administrativo Remexio
2	Miguel Mendes Manso Guterres	PPC/18/2021	Administrador Posto Administrativo Venifale
3	Lino Tavares	PPC/19/2021	Administrador Posto Administrativo Atabae
4	Juvinal Leto Mau dos Santos	PPC/20/2021	Administrador Posto Administrativo Bobonaro
5	Alfredo Meta Dao	PPC/21/2021	Administrador Posto Administrativo Cailaco
6	Tomas Lacu Loi	PPC/22/2021	Administrador Posto Administrativo Maliana
7	Luzino do Rego	PPC/23/2021	Administrador Posto Administrativo Suai
8	Rui dos Santos	PPC/24/2021	Administrador Posto Administrativo Zumalai
9	Bosco de Jesus Afonso	PPC/25/2021	Administrador Posto Administrativo Atauro
10	Jose da Costa Sousa	PPC/26/2021	Administrador Posto Administrativo Dom Aleixo

11	Julio Norberto	PPC/27/2021	Administrador Posto Administrativo Metinaro
12	Erminia Martins	PPC/28/2021	Administrador Posto Administrativo Na'in Feto
13	Manuel Gusmão	PPC/29/2021	Administrador Posto Administrativo Vera Cruz
14	Constancio da Silva	PPC/30/2021	Administrador Posto Administrativo Atsabe
15	Alexandre dos Santos Salsinha	PPC/31/2021	Administrador Posto Administrativo Ermera
16	Luis Manuel	PPC/32/2021	Administrador Posto Administrativo Hatulla
17	Tomas da Costa Soares	PPC/33/2021	Administrador Posto Administrativo Railaco
18	Jacob dos Reis	PPC/34/2021	Administrador Posto Administrativo Ilomar
19	Dinis dos Santos Baptista	PPC/35/2021	Administrador Posto Administrativo Lospalos
20	Albino de Araujo	PPC/36/2021	Administrador Posto Administrativo Tutuala
21	Alberto Rosa Gomes	PPC/37/2021	Administrador Posto Administrativo Liquiça
22	Abilio da Cunha	PPC/38/2021	Administrador Posto Administrativo Lacle
23	Cosme Ximenes	PPC/39/2021	Administrador Posto Administrativo Laleia
24	Adelino de Araujo	PPC/41/2021	Administrador Posto Administrativo Same
25	Alfredo dos Santor	PPC/42/2021	Administrador Posto Administrativo Uatu Carbau
26	Manuel do Rosario	PPC/43/2021	Administrador Posto Administrativo Uatu Lari
27	Antonio Manuel Soares	PPC/44/2021	Administrador Posto Administrativo Letefoho

Dili, 18 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4368/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 1212/DGSC/2021, de 26 de julho, do MS, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo no Hospital Regional Eduardo Ximenes.

Considerando a concessão de bolsa de estudos pelo despacho nr 8218/2021;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço da Parteira Fabiola Monteiro Guterres no cargo ed Diretora de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do HREX, a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4369/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 505/AM Liquejá/2021, de 2 de agosto, da AM de Liquejá, que trata de cargo em comissão de serviço naquela administração municipal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TP C Devi Emanuel dos Reis Faria de Sousa no cargo de chefe de departamento na Administração Municipal de Liquejá.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4370/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de substituir ocupantes de cargos de chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 298/GMMAE/2021, de 2 de agosto e a concordância do MS, pelo ofício nr. 285/MS/2021, de 16 de agosto;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Administrador do Município de Manufahi;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Manufahi:

NOME	CARGO
Enf Manuel da Costa Ferreira	Chefe do Centro de Saúde Comunitário e Internamento de Same
Enf Iglidio Soares	Chefe do Cento de Saúde Comunitário de Faturbeliu

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Med G Filipe Carlos Maria dos Santos Belo	Chefe do Centro de Saúde Comunitário e Internamento de Same
Enf Alberto Sarmento	Chefe do Cento de Saúde Comunitário de Faturbeliu

Dili, 18 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4371/2021/PCFP**

Considerando o processo seletivo realizado e as Resoluções do Governo número 6,7,8, 85,86, 83, 84 e 104/2021, que nomearam os novos administradores dos municípios de Aileu, Ainaro, Covalima, Liquiçá e Manatuto e Presidentes das Autoridades Municipais de Bobonaro, Ermera e Dili.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o que dispõe a última alteração do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa sobre a nomeação dos administradores municipais;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia:

Nome	CARGO	DATA
João Tilman do Rego	Administrador do Município de Aileu	23 Fev 2021
Albertino de Araújo	Administrador do Município de Ainaro	25 Fev 2021
Zeferino Soares dos Santos	Administrador do Município de Bobonaro	02 Jul 2021
José Martinho dos Santos	Administrador do Município de Ermera	01 Jul 2021
Domingos da C. dos Santos	Administrador do Município de Liquiçá	05 Jul 2021
Fernando D. de A. Sousa Junior	Administrador do Município de Manatuto	28 Jun 2021
Gaspar Soares	Administrador do Município de Dili	31 Ago 2021

2. DETERMINAR o registo no SIGAP da nomeação pelo Governo dos seguintes funcionários para, pelo prazo de 5 anos, exercer os cargos de presidente da autoridade municipal e administrador municipal:

Nome	CARGO	REMUNERAÇÃO	DATA
TP C Ernesto de Oliveira Barreto	Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro	US\$ 1500	02 Jul 2021
Eusébio Salsinha	Presidente da Autoridade Municipal de Ermera	US\$ 1500	01 Jul 2021
TS A Guilhermina Filomena Saldanha	Presidente da Autoridade Municipal de Dili	US\$ 1500	1 Set 2021
TS B Abel da Conceição	Administrador Municipal de Aileu	US\$ 1275	23 Fev 2021
TP C Leovigildo Amaral Pereira	Administrador Municipal de Ainaro	US\$ 1275	25 Fev 2021
Prof Francisco de Andrade	Administrador Municipal de Covalima	US\$ 1275	17 Fev 2021

TP C Pedro Paulo Gomes	Administrador Municipal de Liquiçá	US\$ 1275	05 Jul 2021
Prof Bernardo Lopes	Administrador Municipal de Manatuto	US\$ 1275	28 Jun 2021

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4372/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Lautém, sobre a necessidade de nomear ocupante de cargo de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 509/DGAF/2021, de 17 de agosto e a concordância do MS;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TDTSP Anastácio da Cruz para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor dos Serviços Municipais de Saúde de Lautém até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 19 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4373/2021/CFP**

Considerando a informação do ofício n.º 150/2021, de 13 de agosto, da Casa Civil da Presidência da República e que informa sobre nomeação de ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República;

Considerando que a nomeação atende ao disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei 44/2015, de 28 de Dezembro, Estatuto de Pessoal da Presidência da República;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública; Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar as nomeações;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da Presidência da República, a contar de 16 de agosto, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TA E Manuel de Jesus	Chefe do Departamento de Manutenção e Conservação de Bens
TP C Zélia Maria Estela da Costa	Chefe do Departamento de Inventário e Património
TP D Isménia Boe	Chefe do Departamento de Correspondência e Arquivo

2. HOMOLOGAR a nomeação em substituição dos ocupantes dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República, a partir de 16 de agosto e até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Leonor da Costa Araújo	Chefe do Departamento de Manutenção e Conservação de Bens
TP D Isménia Boe	Chefe do Departamento de Inventário e Património
TP D Rosentina Barbosa	Chefe do Departamento de Correspondência e Arquivo

Dili, 19 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4374/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 1363/2021, de 11 de agosto, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a causa de cessação apresentada pelo MS.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do Enf Alexandre Martins Casimiro no cargo de Chefe do Centro de Saúde de Metinaro.
2. NOMEAR o Med G J Bernardo da Costa Sarmento do Rego para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Metinaro, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4375/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a Resolução do Governo nr. 104/2021, que nomeou a Presidente da Autoridade Municipal de Dili;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço da TS A Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro no cargo de Diretora-Geral de Administração e Finanças do MPO, a contar de 31 de agosto de 2021.
2. NOMEAR o TS A Agostinho Castro para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do MPO, a partir de 1 de setembro de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 4376/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 228 a 237/2021, de 16 de agosto, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apontadas pelo Ministro do MTCI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MTCI:

Nome	CARGO
TP C Immanuel de Araújo Mendonça	Diretor Nacional de Pesquisa e Estatística
TS B Nelito Lima de Araújo	Diretor Nacional de Marketing
TP C Manuela da Silva	Diretor Nacional de Regulação Comercial
TP C Bertinetti Vieira Lobo Baptista	Chefe do Departamento de Regulamentação e Padrões
TP D Manuela Gomes	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP C Evaristo Pereira	Chefe do Departamento de Administração do Centro de Convenções de Dili
TP C Bendito da Silva Bonaparte	Chefe do Departamento dos Serviços Municipais do MTCI em Manufahi
TP D Francisco Xavier	Chefe do Departamento dos Serviços Municipais do MTCI em Covalima
TP C Maria Amélia Sarmento	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Parques Industriais

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI, a partir de 1 de setembro de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Maria Amélia Sarmento	Diretor Nacional de Pesquisa e Estatística
TP C Leonardo Guterres de Carvalho	Diretor Nacional de Marketing
TP C Bertinetti Vieira Lobo Baptista	Diretor Nacional de Regulação Comercial e Proteção de Consumidores
TP D Maria Juvelina	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP D Maria Lucia Trindade	Chefe do Departamento de Base de Dados
TP D Angelino da Silva	Chefe do Departamento de Apoio às Micros, Pequenas e Médias Empresas
TP D Olívio da Costa Gaio	Chefe do Departamento de Administração do Centro de Convenções de Dili
TP D Feliciano Seixas da Costa	Chefe do Departamento dos Serviços Municipais do MTCI em Manufahi
TP C Célio Manuel da Costa Fátima	Chefe do Departamento de Regulamentação e Padrões
TP D Francisco João de Araújo Ribeiro	Chefe do Departamento dos Serviços Municipais do MTCI em Covalima

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4377/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 318/DGAF/2021, de 9 de agosto, da necessidade de cessar comissão de serviço em razão de resignação por doença;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o exercício da comissão de serviço do TSA Jorge da Silva Mota Nunes no cargo de Chefe do Departamento de Parcerias do MEJD.

Díli, 19 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4378/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelos ofícios 329, 331 e 334/DGAF/2021, de 16 de agosto, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Júlio José da Costa	Adjunto Diretor EBC Rita, Ainaro	Junho 2021

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Moisés de Jesus Rosário	Adjunto Diretor EBC Rita, Ainaro	\$446	Junho 2021
Alcino da Costa Mendes	Coordenador EBF Ailuli, Manufahi	\$347	Junho 2021
Leopoldino Mendonça Cárceres	Adjunto Diretor EBC Labitin, Manatuto	\$340	Junho 2021

Díli, 31 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4379/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o Decreto-Lei nr 24/2015, de 29 de julho atribui ao Comissário Anti-Corrupção a competência para nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na CAC;

Considerando que o mesmo decreto-lei estabelece ser competência da CFP homologar a referida nomeação;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço de João Correia do Rosário, para continuar a exercer o cargo de Chefe da Unidade de Cooperação, até 2 de setembro de 2023.

Díli, 01 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4380/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 763/2021, de 11 de agosto, do MTC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa do MTC regulamentada pelos Diplomas Ministeriais número 46/2019, de 2 de outubro e 49/2019, de 16 de outubro.

Considerando a resignação do atual ocupante do cargo;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia no MTC:

Nome	CARGO
Tiago Nicolau da Costa	Diretor Municipal dos Transportes Terrestres e Comunicações de Manufahi

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MTC, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Faustino Soares 6387-8	Diretor Municipal dos Transportes Terrestres e Comunicações de Manufahi
TA E Angelino Mira Marçal	Chefe da Secção de Logística da DN de Serviços Postais

Publique-se

Dili, 1 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4381/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os

recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Bobonaro, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 335/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Bobonaro, pelo ofício nr. 01/PAM/2021, de 16 de julho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Bobonaro:

NOME	CARGO
Aderito dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Bobonaro, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Alberto Gomes Lopes	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura
TS B José Afrânio do Rosário dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP C Manuel da Cruz	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
TP D João do Carmo de Fátima	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TP C Gizela Pires Pereira	Diretor do Serviço Municipal de ONGs e organizações Comunitárias
TP D António Maia Lay	Diretor do Serviço Municipal de Segurança Alimentar
TP D António Soares	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes

TP D Alfredo Zacarias dos Reis	Diretor do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente
TP C Henriqueto Marques Leite	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP D Eurósia Maria Marques Doutel Sarmento	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
TP D António Soares	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
TP D Benigna Gomes Pereira	Chefe do Departamento de Expediente, Informática, Protocolo e Arquivo
TP D Mário Viegas	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
TP C Ângela de Fátima Cunha	Chefe do Departamento de Logística
TS B José Manuel	Chefe do Departamento de Investimento Municipal
Prof Francisco Mali Leto	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Sucos
Prof Henrique Ati Mau	Chefe do Departamento de Apoio aos Sucos
TDSP João Baptista Mau Cardoso	Chefe do Departamento de Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
Part Paulina de Assunção Pereira de Neri	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde
TP D Guilherme da Costa	Chefe do Departamento de Informação e Programação de Segurança Alimentar
Prof Manuel Vicente dos Santos Lelo	Chefe do Departamento de Monitorização de Segurança Alimentar
TP C Marcelino Gonçalves Godinho	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamento Coletivo
TP C Domingos de Jesus Barreto	Chefe do Departamento de Organização e Gestão de Aglomerados Populacionais
TP D Benigno do Carmo de Fátima	Chefe do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento da Rede de Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico
Prof Ananias Pereira Moniz	Chefe do Departamento de Gestão e Controlo da rede de Água e Saneamento Básico
TP D Mário Barreto	Chefe do Departamento de Ambiente
TP C Eugénio Borges	Chefe do Departamento de Pecuária
Prof Alípio de Jesus da Cruz Lopes	Chefe do Departamento de Promoção da Inclusão Social
TP D Amílcar Tavares	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Ação Social
TS B Domingos Martins	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil
Prof Vasco Madeira de Jesus	Chefe do Departamento de Prevenção e Socorro
TP C Raimundo Soares	Chefe do Departamento de Prevenção e Informação
Milton Ribeiro Xavier de Araújo	Chefe do Departamento de Terras e Propriedades
TS B Maria de Fátima	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4382/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Ainaro, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 338/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Ainaro, pelo ofício nr. 42/Gab/2021, de 15 de julho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos em comissão de serviço; Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da AM de Ainaro, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Beni Manuel de Araújo	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
TP C Pedro Barbosa	Diretor do Serviço Municipal de Segurança Alimentar
TP C Clementino de Araújo	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP C Henrique da Luz Laranjeira	Chefe do Departamento de Património
TP D Eduardo Almeida Barros	Chefe do Departamento de Informática, Protocolo e Arquivo
TP C Umardi Magno	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
TP D Patrício da Costa Magno	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Programas da Educação
TP C Celestino de Jesus António	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar
TDSP Sansão Magno Sarmento Belo	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde
Med Hernanio José da Silva	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
TP D Sidónio de Jesus Liberato	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamentos Coletivos
TP C Carrascalão da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Coletivos
TP D Hernanio Bianco Lopes	Chefe do Departamento de Organização e Gestão de Aglomerados Populacionais
TP D Luis Alarico Fernandes	Chefe do Departamento de Transportes
TP C Etelvino Júlio de Araújo	Chefe do Departamento de Apoio aos Sucos
TP C Celestino Magno Pereira Rodrigues	Chefe do Departamento de Informação e Promoção de Segurança Alimentar
TP C Zeferino Gonzaga Magno	Chefe do Departamento de Terras e Propriedades

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4383/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manatuto, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 332/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Manatuto, pelo ofício nr. 250/Gab/2021, de 15 de julho

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos em comissão de serviço;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da AM de Manatuto, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Eduardo Guterres	Secretário Municipal
TP C Agripino da Silva Sarmento Ramos Costa	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4384/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelos ofícios nr 331 e 334/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Manufahi, pelos ofícios nr. 2700 e 2862/AMManufahi/2021, de 24 de julho e 4 de agosto;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29

de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Manufahi:

NOME	CARGO
TP C Aniceto Aquino Tilman de Andrade	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes
TP D Pedro Barbosa dos Santos	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e de Equipamentos Coletivos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito

NOME	CARGO
TP D António de Andrade	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP C Renato Pereira	Diretor do Serviço Municipal de Finanças
TP D Xisto Constantino Pinheiro	Diretor do Serviço Municipal de ONGs e organizações Comunitárias
TP C Arlindo Sarmento	Diretor do Serviço Municipal de Segurança Alimentar
TP C Domingos Soares	Diretor do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente
TP D Manuel Henrique Noronha	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP D Eulália Maria de Jesus César	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
TP D Pedro Barbosa dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes
TP D Hipólito da Costa	Diretor do Serviço Municipal de Registo, Notariado e Serviços Cadastrais
TP C Aniceto Aquino Tilman de Andrade	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e de Equipamentos Coletivos
TP C Pedro dos Reis	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Educação
TP D Abel da Silva	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar
TP D Floriano de Fátima dos Santos	Chefe do Departamento de Informação e Programação de Segurança Alimentar
TP D Osvaldo Assencção Oliveira	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Coletivos

TP D Luís Amaral Tilman	Chefe do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento da Rede de Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico
TP D Jaime Prego Nunes	Chefe do Departamento de Gestão e Controlo da Rede de Água e Saneamento Básico
TP D Anacleto Gonzaga da Conceição	Chefe do Departamento de Ambiente
TP D Alcino da Costa Mendes Sarmento	Chefe do Departamento de Programas e de Extensão Agrícola
TP D Elpino dos Santos Araújo	Chefe do Departamento de Pecuária
TP D Feliciano Seixas da Costa	Chefe do Departamento de Gestão de Mercados
TPC Benedito da Silva Bonaparte	Chefe do Departamento de Turismo
TP D Paulo Jorge Corte Real Ferreira	Chefe do Departamento de Promoção da Inclusão Social
TP D Zélia da Costa Xavier	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil
TS B Joni da Costa Tilman Martins	Chefe do Departamento de Prevenção e Socorro
TP D Albertinho da Costa Tilman	Chefe do Departamento de Operações de Emergência
TP D Margarida da Costa	Chefe do Departamento de Registo e Notariado
TP D Rosa da Costa	Chefe do Departamento de Terras e Propriedades

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4385/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Liquiçá, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelos ofícios nr 336 e 337/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Liquiçá, pelo ofício nr. 507/Liquiçá/2021, de 3 de agosto;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Administrador Municipal de Liquiçá;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente

conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Liquiçá:

NOME	CARGO
Olivia dos Santos da Conceição	Diretor do Serviço Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Pedro de Jesus Maia	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento, Património e Logística
Abel de Sousa	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
Nicolau da Costa Barros	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
Câncio Natividade Flores dos Santos	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
Fernando da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Liquiçá, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Deonizio de Jesus da Costa	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP C Fernando Serrão dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Finanças
TS B Adriano Luís Ribeiro da Silva	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento
TP C Paulo Pereira dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
TP D Mateus de Fátima Luan	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
TP D Carlito da Costa Alves Correia	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
TP D Bendito de Sousa Nunes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
TP C Laurindo da Silva	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde
TS B Delio da Silva Flores dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TP D Renato Nunes Serrão	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
TP C Mário da Silva	Diretor do Serviço Municipal de Segurança Alimentar
TP D Francisco Flaviano dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura
TP C Flámiro Martins dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes
TP D José dos Santos Gonçalves	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP C Paulo dos Santos Gonçalves	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
TP D Hélio Pereira Lobato	Chefe do Departamento de Expediente, Informática Protocolo e Arquivo
TP D Ana Maria Pereira Tilman	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
TP C Nicolau da Costa Barros	Chefe do Departamento do Tesouro e Pagamentos
TP D Mário Martins dos Santos	Chefe do Departamento de Contabilidade
TP D Laurindo dos Reis da Silva	Chefe do Departamento de Património

TP D Nicodemus Jacinto dos Santos Pereira	Chefe do Departamento de Investimentos Municipais
TP C Abel de Sousa	Chefe do Departamento de Apoio à Sociedade Civil
Prof Nazário Campos dos Santos	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar
Prof João Pinto dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão de Programas da Educação
TP C Bendito Correia Ribeiro	Chefe do Departamento de Informação e Promoção de Segurança Alimentar
TP D José Pereira da Costa	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamentos Coletivos
TP D Cleto Ximenes	Chefe do Departamento de Transporte
TP D Francisco de Almeida Godinho	Chefe do Departamento de Gestão e Controlo das Redes de Água e Saneamento Básico
TP D Januário da Conceição dos Santos	Chefe do Departamento de Programas e de Extensão Agrícola
TP C Silvino dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão de Mercados
TP D José Menezes Nunes Serrão	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Ação Social
TP D Januário Brites	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil
TP C Armindo Soares	Chefe do Departamento de Prospectiva e Desenvolvimento

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4386/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Viqueque, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 339/GMMAE/2021, de 23 de agosto e a concordância da AM de Viqueque, pelo ofício nr. 659/AMV/2021, de 12 de julho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Viqueque, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Estevão de Carvalho	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TP C Mário do Rego	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes
TP C Cosme Sarmento	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
TP C Pedro Brega de Jesus Guterres	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Sucos
TP C Isak da Cruz e Silva	Chefe do Departamento de Logística
TP C Carlos Alves da Silva	Chefe do Departamento de Contabilidade
TP D Joaquim Fernandes Soares	Chefe do Departamento de Património
TS B Januário da Costa Amaral	Chefe do Departamento de Processos de Aprovisionamento
TP C Juvinal Soares da Ressurreição	Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Contratos Públicos
TP D Moisés Pinto	Chefe do Departamento de Investimentos Municipais
TP D Rui da Costa	Chefe do Departamento de Prospectiva e Desenvolvimento
TA E Luís Amaral	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Lacluta
TA E Carlito da Silva	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Uatulari
TA E Mirandolina Fátima da Costa Guterres	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Viqueque Vila
TP C Anacleto Doutel Sarmento	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Uatucarbau
TA E Francisco de Fátima	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento Local do Posto Administrativo de Ossu
TA E João Lemos	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento Local do Posto Administrativo de Uatulari
TP D Juvinal Mascarenhas	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento Local do Posto Administrativo de Viqueque Vila
TA E Lourenço da Costa	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento Local do Posto Administrativo de Uatucarbau

Díli, 1 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4387/2021/CFP**

Considerando a informação do SFCF pela nota 81/DNFTMFP, de 27 de agosto sobre o resultado do processo de seleção por mérito na AM de Covalima;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito;
2. NOMEAR os seguintes funcionários e agentes para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de chefia na AM de Covalima, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Jaime dos Santos Pereira	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Fohorem
Felisberto do Santos	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Fohorem
Leonardo Moniz Kehi	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Fatululik
José da Cruz Bau	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Fatululik
Apolónio Amaral	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Fatumea
Daniel dos Reis	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Fatumea
Anacleto Martins	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Maucatar
António Marçal Amaral	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Maucatar
Humberto da Silva	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Tilomar
Evaristo Afonso Carvalho	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Tilomar
Moisés Noronha	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Suai
Augusto Borges	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Suai
Benjamin Costa	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Zumalai
Martinho Moniz dos Santos	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Zumalai

Díli, 2 de setembro de 2021.

**António Freitas**

Presidente da Comissão da Função Pública, Em exercício

**Decisão nº 4388/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 169/VRAAF/2021, de 23 de agosto, da UNTL, sobre a pedido de homologação da exoneração de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando a nomeação para função de adido no estrangeiro;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço do seguinte docente da UNTL no cargo adiante, a contar de 2 de agosto de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor S Januário de Correia	Diretor Departamento de Inclusão Comunitária Social

Publique-se

Díli, 2 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4390/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MF, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia em razão da nova estrutura orgânico-funcional aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr. 45 a 50/2021;

Considerando a solicitação do MF pelo ofício nr 427/DGSC/2021, de 26 de agosto;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MF:

NOME	CARGO
TS A Leonardo da Silva Magno	Chefe do Departamento de Supervisão das Transferências Orçamentais

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia adiante do Ministério das Finanças, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	GRAU	CARGO
Alarico Sarmento da Cruz	TP C	Chefe do Departamento de Inventário e Registo do Património
Macário da Conceição	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Viaturas do Estado (DGVE)
Ângelo de Sousa Gama	TP D	Chefe do Departamento de Oficina Nacional (DON)
Cipriano do Rosário	TP D	Chefe do Departamento de Monitorização e Inspeção (DMI)
Guilherme de Araújo	TP C	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Capacitação (DDC)
Victoria Fernandes	TP C	Chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Leilão (DACL)
Hipólito de Carvalho	TP D	Chefe do Departamento de Inspeção, Avaliação, Coleta e Armazenamento (DIACA)
Zacarias Brandão Araújo	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Tesouraria do Estado e de Dívida Pública (DGTEDP)
Eva da Costa Pereira	TS B	Chefe do Departamento de Normalização Contabilística (DNC)
Leonardo de Araújo	TP D	Chefe do Departamento de Processamento de Pagamento (DPP)
Júlio Henriques	TP C	Chefe do Departamento de Administração da Dotações para todo Governo (DADTG)
Eduk da Maia	TP C	Chefe do Departamento de Monitorização de Pagamento (DMP)
Luísa Soares	TP C	Chefe do Departamento de Decentralização Operacional (DDO)
Ilce Maria Alexandre da Cunha Magno	TP C	Chefe do Departamento de Análise de Políticas e Estudos Económicos (DNPEE)
Gregório Soares	TP D	Chefe do Departamento de Macroeconómicos e Previsão (DMR)
Oswaldo da Costa Guterres	TP D	Chefe do Departamento de Modelos Orçamentais e Previsão (DMOP)
Jose Fátima da Cruz	TP C	Chefe do Departamento de Estratégia Investimento e Planeamento Sectorial (DEIPS)
Fernando Manuel Ribeiro	TP C	Chefe do Departamento de Capacitação e Formação Institucional (DCFI)
Amilton Soares Amaral Lemos	TP C	Chefe do Departamento de Gestão e Execução Orçamental (DGEO)
Natércia de Jesus Barreto	TS B	Chefe do Departamento de Controlo Orçamental
Geraldo Francisco Magno	TP C	Chefe do Departamento de Política e Coordenação da Ajuda Externa (DPCA)
Gaudêncio Soares de Deus	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Informação da Ajuda Externa (DGIAE)
Leny Adozinda Caldas Sarmiento Soares	TP C	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação de Parcerias Publicas Privadas (DMAPPP)
Maria Eurósia Ramlah Ferreira Amaral	TP D	Chefe do Departamento de Gestão e Monitorização de Empréstimo (DOME)
Eva Fernandes	TP D	Chefe do Departamento de Metodologia (DM)
Helena Gastão Pereira	TP D	Chefe do Departamento de Recolha de Dados (DRD)
Teresinha de Aravio Baptista	TP D	Chefe do Departamento de Análise e

Rodolfo Soares	TS B	Chefe do Departamento de Contas Nacionais e Balanço de Pagamento (DCNBP)
Eduardo Martinho Ximenes	TP C	Chefe do Departamento de Estatística Económicas (DEE)
Botavio Joaquim Alves	TP D	Chefe do Departamento de Estatísticas Sociais (DES)
Paulina Rita da Crus Viegas	TP C	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia Estatística (DITE)
Hélder Henrique Mendes	TP C	Chefe do Departamento de Publicação Estatísticas e Disseminação (DPED)
Lourenço Soares	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Dados Estatísticos (DGDE)
António Soares	TP D	Chefe do Departamento de SIG Análise e Mapeamento (DSAM)
Domingos Guterres	TP C	Chefe do Departamento de Sistema de Cartografia
Manuel Pereira	TP D	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Baucau
Fernando Pereira	TP D	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Covalima
Emílio Pereira	TP C	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Díli
José Venâncio de Deus	TP C	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Ermera
Marfino Pereira	TP D	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Lautém
António da Silva Xavier	TP D	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Liquiçá
José dos Reis Caldeira	TP C	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Manatuto
Maria Pascoela Fernandes Campos	TP D	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística Municipal de Viqueque
Viriato Henriques Barreto	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)
Maria Eternidade da Costa Soares Nunes	TP D	Chefe do Departamento de Planeamento Recrutamento e Avaliação (DPRA)
Don Emanuel Roberto Baião Kouro	TP C	Chefe do Departamento de Planeamento e Orçamento (DPO)
João Francisco Baptista	TP D	Chefe do Departamento de Avaliação de Desempenho (DAD)
Crispim de Jesus da Silva	TP D	Chefe do Departamento de Execução de Procedimentos de Aprovisionamento (DEPA)
Eva Mariz Xavier	TP D	Chefe do Departamento de Pesquisa dos Mercados e Monitorização (DPM)
Dul Manuel Santos	TP C	Chefe do Departamento de Administração (DAD)
João Maria do Rosário Lima	TP C	Chefe do Departamento de Atendimento (DAT)
Manuela Nélia Carvalho Alin	TS B	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos (DGC)
Lígia Eduarda Andrade de Jesus	TP D	Chefe do Departamento de Gestão de Armazém e Frota (DGAF)
Ficente Ena	TP C	Chefe do Departamento de Gestão de Projetos Especiais (DGPE)

Dili, 3 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4391/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 330/DGAF/2021, de 16 de agosto, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Jacob Soares	Diretor EBC Labitin, Manatuto	\$361	Junho 2021

Díli, 7 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4392/2021/CFP**

Considerando a informação do ofício nr. 210/DG/2021, de 2 de setembro, do Tribunal de Recurso ;

Considerando o despacho nr. 39/2021, do Presidente do Tribunal de Recurso, que nomeou funcionário para cargo de direção;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço do TP C Gil Elias da Costa para exercer o cargo de Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso a partir de 1 de setembro de 2021.

Díli, 9 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4393/2021/CFP**

Considerando as informações do ofício n.º 92 Gab-SEJD/I/21, de 9 de setembro, da SEJD, que apresentou a proposta de nomeação de ocupantes de cargos de chefia, naquela instituição, enquanto aguarda o processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura dos cargos.

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer os cargos de chefia da SEJD, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

No	NOME	GRAU	CARGO
1	Germanino Barreto de Jesus	TP C	Chefe do Departamento de Planeamento
2	Carolina Octavia Guterres Pereira	TP D	Chefe do Departamento de Estudo e Cooperação Institucional

Díli, 10 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4394/2021/CFP**

Considerando a Decisão nr. 4348/2021, que homologou o resultado do processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia no Ministério do Petróleo e Minerais e nomeou em comissão de serviço os candidatos aprovados;

Considerando que importa cessar a comissão de serviço, exercida em substituição, dos anteriores ocupantes dos referidos cargos;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos funcionários do MPM nos cargos adiante, em vista da homologação do resultado do processo de seleção por mérito, a contar de 19 de agosto de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Rosa Hanjam Morato	Diretor Nacional de Administração e Finanças
Jaime da Costa Freitas Mesquita	Diretor Nacional de Recursos Humanos
Ana Lucinda de Araújo Ribeiro	Chefe do Departamento de Formação
Brizildo Raimundo do Rosário Ferreira	Chefe do Departamento de Recursos Minerais
Gaspar da Costa de Jesus	Chefe do Departamento de Logística
Mateus Rego Fernandes	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Moisés da Costa	Chefe do Departamento de Planeamento e Avaliação
Aurélia Soares Faria	Chefe do Departamento de Finanças

Dili, 13 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4395/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 144/2021, de 14 de abril, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Covalima.

Considerando a proposta do Administrador da AM de Covalima, pelo ofício nr 104/2021, de 8 de abril;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-administrativa da AM de Covalima regulamentada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, do MAE.

Considerando o destacamento dos funcionários do MEJD para a AM de Covalima pelo despacho nr. 8501/2021;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Covalima, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

	NOME	Grau	SIGAP	CARGO
1	Rui Kiak	Professor	17662-1	Chefe do Departamento de Informação e Promoção da Segurança Alimentar
2	Anacleto Nascimento	Professor	21426-4	Chefe do Departamento para a Promoção da Inclusão Social

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4396/2021/PCFP**

Considerando o ofício nr. 250/2021, de 3 de setembro, do Secretário de Estado da Proteção Civil, que informa a nomeação de funcionário do Ministério do Interior para cargo da estrutura da Administração Municipal de Aileu;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o Ministério do Interior não foi consultado quanto a mobilidade do funcionário do Ministério do Interior ao Município de Aileu, para exercício de cargo de chefia;

Considerando a Decisão nr. 4252/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Aileu;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REVOGAR a nomeação do TP D António dos Santos como Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais do Município de Aileu, constante da Decisão número 4252/2021, da CFP.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4397/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 86/SG/2021, de 9 de julho, da necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura do MNEC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo SG do MNEC;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço no cargo de chefia do MNEC, do seguinte funcionário:

NOME	CARGO
TS B João Camilo da Costa Oliveira	Chefe do Departamento de Logística

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer o cargo de chefia do MNEC até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Benevides Alves do Nascimento	Chefe do Departamento de Logística

Dili, 15 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4398/2021/PCFP**

Considerando a informação da PDHJ a nomeação de funcionário da PDHJ para cargo da estrutura da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que a PDHJ não foi consultada quanto a mobilidade do funcionário para o Município de Manufahi, para exercício de cargo de chefia;

Considerando a Decisão nr. 4384/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REVOGAR a nomeação do TP D Xisto Constantino Pinheiro como Diretor do Serviço Municipal de ONGs e Organizações Comunitárias do Município de Manufahi, constante da Decisão número 4384/2021, da CFP.

Publique-se

Dili, 16 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4399/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República pelo ofício nr 149/DARU, de 10 de setembro, sobre a necessidade de registar a comissão de serviço de ocupante de cargos de direção na estrutura da instituição;

Considerando o despacho do Procurador-Geral da República;

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço do Oficial de Diligências Denny Amaral Fausto de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão de Direito pelo prazo de 1 ano a partir de 1 de outubro de 2021.

Díli, 17 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4400/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manatuto, sobre a necessidade de nomear ocupante de cargo de direção na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 389/GMMAE/2021, de 13 de setembro e a concordância da AM de Manatuto, pelo ofício nr. 287/AM/2021, de 8 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em comissão de serviço;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção adiante da AM de Manatuto, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D André de Carvalho 741-2	Diretor do Serviço Municipal de Registo, Notariado e Serviços Cadastrais de Manatuto

Díli, 17 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4401/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 387/GM-MAE/2021, de 13 de setembro, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 30 de setembro de 2021:

Nome	CARGO
Natália Fátima de Jesus	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Ermera
Zélia Freitas da Conceição	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Covalima
Odete Araújo	Chefe do Departamento de Finanças do Secretariado Técnico do PNDS
Saturlino Fátima Lopes da Cruz	Chefe do Departamento de Logística do Secretariado Técnico do PNDS
António Romano	Chefe do Departamento de Comunicações do Secretariado Técnico do PNDS

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MAE, a partir de 1 de outubro de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Higinio Posinato Zamor e Silva	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Viqueque
TS B Martinho de Deus	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Ermera
TS B Filipe Cardoso Vieira	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Covalima
TS B Marito Pinto	Chefe do Departamento de Finanças do Secretariado Técnico do PNDS
TP C Natalino Hércio Silvania da Costa Amaral	Chefe do Departamento de Logística do Secretariado Técnico do PNDS
TP C Pedro Cachola	Chefe do Departamento de Comunicação do Secretariado Técnico do PNDS
TS B Bartolomeu Dias Tilman	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação do Secretariado Técnico do PNDS

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4403/2021/PCFP**

Considerando a informação da AM de Bobonaro, pelo ofício nr 50/PAM/2021, de 15 de setembro, sobre a inconveniência da nomeação de funcionários do PNDS para cargos da estrutura da Administração Municipal de Bobonaro;

Considerando a concordância do MAE pelo ofício nr. 394/GM/2021, de 16 de setembro;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a Decisão nr. 4381/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Bobonaro;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REVOGAR a nomeação dos seguintes funcionários para os cargos de chefe de departamento da AM de Bobonaro, constante da Decisão número 4381/2021, da CFP:

TP C Ângela de Fátima Cunha

TS B José Manuel

TS B Maria de Fátima

Publique-se

Dili, 16 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4404/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 1561/DJSC/2021, de 13 de setembro, do MS, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando a Decisão nr 4372/2021, que nomeou o Diretor dos Serviços Municipais de Saúde de Lautém;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do Enfermeiro Bernardo Amaral Lopes no cargo de diretor municipal que exercia em substituição junto da Administração Municipal de Lautém, a contar de 6 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4405/2021/CFP**

Considerando as decisões Nº 1739 e 1749/2015, de 19 de junho, da Comissão Disciplinar da CFP que aplicou o despedimento automático a Francisco Soares e Egídio Cárceres Oliveira;

Considerando que o despedimento automático se deu por terem sido condenados à pena de três anos e dois anos de prisão, respetivamente, e cuja execução foi suspensa pelo prazo de três anos.

Considerando a decisão do Tribunal Distrital de Dili no processo número Nuc 52/16.CVTDD, que revogou as decisões da CFP número 1739 e 1749/2015;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REVOGAR o despedimento automático aplicado pela Comissão Disciplinar da CFP nas Decisões Nº 1739 e 1749/2015 e REINTEGRAR os funcionários TP C Francisco Soares e TP D Egídio Cárceres Oliveira aos quadros da função pública, determinando o seu retorno ao Serviço de Saúde Municipal de Manatuto.

Comunique-se aos funcionários e à Administração Municipal de Manatuto.

Publique-se.

Dili, 27 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4406/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 355/DGAPJ/2021, de 21 de setembro, do MJ, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando a aprovação do requerimento para concessão de licença sem vencimentos;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TP C Caetano da Costa Bobo, que exercia no cargo de Chefe do Departamento de Tradução do MJ, a contar de 1 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4407/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 262/DGFCPI/2021, do MAP, de 20 de setembro, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo de chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MAP:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Adelino da Costa	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Manufahi

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAP até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Julino das Neves	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Aileu
TP D Marçal Dias Quintas	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Manufahi

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4408/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 1584/2021, de 20 de setembro, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Luís Celestino da Costa Correia para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe

do Departamento de Nutrição, do Ministério da Saúde, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4409/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Liquiçá, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 587/GMMAE/2021, de 22 de setembro e a concordância do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ofício nr 252/MS/AMLiquiçá/2021, de 21 de julho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Administrador Municipal de Liquiçá;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Liquiçá:

NOME	CARGO
Parteira Apolonia dos Santos	Diretora dos Serviços Municipais de Saúde de Liquiçá

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Liquiçá, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
MedGJ Oris da Costa Alberto	Diretor dos Serviços Municipais de Saúde de Liquiçá

Dili, 27 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4410/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Covalima, pelo ofício nr 160/2021, de 7 de setembro, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 391/GMMAE/2021, de 16 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Covalima:

NOME	CARGO
TP C Afonso Nogueira Nahak	Secretário Municipal
TS B Francisco Mendonça da Costa	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TP C Miguel Armada Cardoso	Diretor da Agência de Fiscalização Municipal
TP C Caetano dos Santos Ribeiro	Administrador do Posto Administrativo de Zumalai

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Covalima, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C Afonso Nogueira Nahak	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TS B Francisco Mendonça da Costa	Diretor da Agência de Fiscalização Municipal
TP C Miguel Armada Cardoso	Chefe do Departamento de Apoio aos Sucos
TP C Caetano dos Santos Ribeiro	Chefe do Departamento de Património

Dili, 27 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4411/2021/PCFP**

Considerando a informação do MAE pelo ofício nr. 390/GM/2021, de 15 de setembro, sobre lapso na informação do pessoal a ser nomeado para cargo de direção na AM de Liquiçá;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a Decisão nr. 4385/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Liquiçá;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REVOGAR a nomeação do TP C Fernando Serrão dos Santos como Diretor do Serviço Municipal de Finanças do Município de Liquiçá, constante da Decisão número 4385/2021, da CFP.
2. NOMEAR a TPD Olivia dos Santos da Conceição para, em substituição exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora do Serviço Municipal de Finanças do Município de Liquiçá, até 31 de dezembro de 2021, data limite para realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4412/2021/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 346/DGAPJ/2021, de 15 de setembro, do Ministério da Justiça, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TS B Carmelindo da Silva Caetano para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de LEGISPALOP+TL, do Ministério da Justiça, a partir de 1 de outubro e até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4413/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 245/VRAAF/2021, de 2 de setembro, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante, a contar de 2 de agosto de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TDTSP Hendriketa da Silva	Diretora Académica do Departamento de Laboratório

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, a partir de 2 de agosto de 2021 e pelo prazo de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TDTSP Hendriketa da Silva	Diretora da Comissão do Curso de Mestrado em Medicina Tropical e Saúde Comunitária
Leitor J Leonildo Tomás Tolentino da Costa	Diretor Académico do Departamento de Farmácia
Assist J DZ Bernardino Fernandes	Diretor Académico do Departamento de Laboratório

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4414/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Ainaro, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a concordância do MS, manifestada pelo ofício nr. 338/2021, de 23 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos em comissão de serviço;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Med G J Natalino Pereira Martins para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor dos Serviços Municipais de Saúde de Ainaro, até 31 de dezembro de 2021, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

Dili, 27 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4415/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a deliberação da CFP na 65ª Reunião Ordinária da CFP, em 27 de setembro de 2021;

Considerando que 84% do pessoal do Secretariado da CFP já recebeu 2 doses da vacina contra o SARS-CoV-2;

Considerando que importa assegurar o bom funcionamento dos serviços da CFP e a implementação das medidas de prevenção e higiene contra a disseminação do coronavírus;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. DETERMINAR a suspensão do serviço em regime de rotação a partir de 28 de setembro de 2021, cabendo aos titulares dos cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP observar o cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade pelos funcionários e contratados.

2. DETERMINAR a continuidade das medidas de prevenção, higiene e limpeza reforçadas no edifício da CFP

3. DETERMINAR aos visitantes e funcionários a higienização de mãos e uso de máscara a cobrir nariz e boca ao ingressar e permanecer nas instalações da CFP

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4416/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Liquiçá, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 594/GMMAE/2021, de 27 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP C Antoninho da Silva Pinto para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Municipal da Administração Municipal de Liquiçá,

até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 28 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4417/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 274/VRAAF/2021, de 2 de setembro, da UNTL, sobre a nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, a partir de 1 de junho de 2021 e até 31 de março de 2023, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Senior Ermelindo das Neves Mendonça	Vice Diretor Académico do Departamento de Relações Internacionais

Publique-se

Díli, 30 de setembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4419/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública homologar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 606/2021, de

28 de setembro, da necessidade de registar a cessação da comissão de serviço dos membros do Conselho diretivo do HNGV e a nomeação de novos membros, nomeado pelo Despacho nr 16/MS/VIII/2021, de 9 de agosto;

Considerando que os membros do conselho diretivo do HNGV são nomeados pela Ministra da Saúde, nos termos do DL nr. 38/2016, de 14 de setembro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes dirigente do HNGV, a partir de 2 de setembro de 2021:

NOME	CARGO
Duarte Marçal de Araújo	Diretor dos Serviços de Administração, Finanças e Apoio Logístico
Flávio Brandão	Diretor dos Serviços de Assistência Clínica
Mendes Pinto	Diretor dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica
Lolita Maria de Araújo	Diretor dos Serviços de Enfermagem

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes funcionários para, pelo prazo de 3 anos, exercer os cargos dirigentes do HNGV adiante, a partir de 3 de setembro de 2021:

NOME	CARGO
Enf GJ Raul Humberto Gama	Diretor dos Serviços de Administração, Finanças e Apoio Logístico
Med Esp Marcelino Vicente Correia	Diretor dos Serviços de Assistência Clínica
Med Esp Mingota da Costa Herculano	Diretora dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica
Enf GS Jony Francisco dos Santos Silva	Diretor dos Serviços de Enfermagem

Díli, 30 de setembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4420/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Liquiçá, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 402/GMMAE/2021, de 28 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP C Pedro de Jesus Maia para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Contratos Públicos da Administração Municipal de Liquiçá, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 1 de outubro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4421/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 404/GMMAE/2021, de 29 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS B Francisco de Jesus Alves para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Municipal da Administração Municipal de Covalima,

até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 1 de outubro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 8546/2021/PCFP**

Considerando o ofício n.º 145/DGAF/MTC/VII/2021, de 1 de julho, do MTC, que solicitou ajustamento na autorização para contrato de agentes na instituição.

Considerando o despacho nr 8362/2021, que autorizou contratos de trabalho no MTC;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

ALTERAR o Despacho número 8362/2021, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MTC, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021:

	NOME	GRAU	Payroll	SALÁRIO
1	Agostinho dos Santos	E	93411	\$204
2	Jonio Guterres	E	93413	\$204
3	Bahkita Mendonca Martins	D	92706	\$272
4	Simão Gudinho de Araújo	D	95134	\$272

5	Terezinha Miguel Soares	E	92712	\$204
6	Natercio Paulo Soares	E	85056	\$204
7	Estefania Maria F. de Jesus	E	97979	\$204
8	Albeni Openi Monteiro	E	95132	\$204
9	Cidália Martins Henriques	E	95133	\$204
10	Efigénia Carmelita de C Godinho	E	95135	\$204
11	Jacinta Cristóvão	E	96264	\$204
12	Ricardo de Carvalho Pinto	E	96607	\$204
13	Felismino dos Santos da Silva	E	96606	\$204
14	Olandina Boavida da Siva	E	96605	\$204
15	Tiborcio Soares Cardoso	E	96604	\$204
16	Ricardo da Silva	E		\$204
17	Adolfo da Silva Soares	E	96602	\$204
18	Mouzinho Freitas Soares	D	96601	\$272
19	Josefa Barros Moniz	D	80023	\$272
20	Joanita dos Reis	E	93504	\$204
21	Natalícia da C. Araújo	E	96600	\$204
22	Maria Lindalva X. Parada	E	97991	\$204
23	Elisabeth Ornai Freitas	E	93438	\$204
24	Aquelina da Costa	E	93439	\$204
25	Adriano Abi	E	92715	\$204
26	Cecília Neves Sarmento	E	92711	\$204
27	Juliana Gusmao	E	92713	\$204
28	Mateus B. Baquin	E	96595	\$204
29	Zeferino G. S. A ugusto	E	96205	\$204
30	Fatima Conceicao	E	96628	\$204
31	Guido Beno Falo	E	96201	\$204
32	Elisabeth Alves	E	97990	\$204
33	Mario de Oliveira	E	96245	\$204
34	Abel de Brito Soares	E		\$204
35	Rita Zelia	E	96244	\$204
36	Elvino Mari Casimiro Amaral	E	96199	\$204
37	Casimiro de Oliveira Neves	E	96200	\$204
38	Abel Pinto Teles	E	96613	\$204
39	Melita X Nunes Conceicao	E	96611	\$204
40	Rogelia da Costa	E	96615	\$204
41	Joao dos Santos da Silva	E	96616	\$204
42	Chiquito da Costa Dias da Silva	E	96612	\$204
43	Calisto de Oliveira	E	96196	\$204
44	Graciano Manuel da Silva	E	96610	\$204
45	Anselmo Maia	E	95609	\$204
46	Ivonia M.J. da Silva	E	96608	\$204
47	Natercio Magno	E	96614	\$204
48	Joao Castaneiro	E	96242	\$204
49	Abriana Luisa Quintas	E	96230	\$204
50	Betriania L. da Conceicao	E	96229	\$204
51	Idalina Amaral Isabel	E	96231	\$204
52	Samuel da C. Tilman Soares	E	96236	\$204
53	Frederico Dinis Muti	E	96235	\$204
54	Guilhermina Espirito Santo	E	96234	\$204
55	Paulino Claudino Ximenes	E	96193	\$204
56	Lubelia Cardoso Sarmento	E	96233	\$204
57	Lelio de Jesus Alves	E	96232	\$204
58	Augusto de Castro	c	95166	\$343
59	Criscensio Domingos Soares	c	95155	\$343
60	Manuel Marito Dias	c	95156	\$343
61	Sabino Barros	c	95157	\$343
62	Alfredo Fernandes	D	95163	\$272
63	Elsye Devy Laisina Braz	D	95158	\$272
64	Maria Joana Freitas Soares	D	95159	\$272
65	Carlos Soares	E	95164	\$204
66	Emiliana Lay Nunes	E	95162	\$204
67	Juviana Cristovao dos Santos	E	93426	\$204
68	Liziana Maria da Costa Belo	E	95160	\$204
69	Gaspar B. dos Santos	E	96203	\$204
70	Agostinha Soares	E	96250	\$204

71	Antonieta de Jesus Pinto	E	96252	\$204
72	Joaninha Linda	E	96251	\$204
73	Joel Soares da Silva	E	96204	\$204
74	Jecson Baptista	E	93424	\$204
75	Jonia Pinto Tilman	E	93502	\$204
76	Maria Idalia das Dores X. Soares	E	96268	\$204
77	Filomeno Hornay Ximenes	E	93416	\$204
78	Cirilo Barros Ximenes	E	96263	\$204
79	Abilio Ernesto da Cruz	E	96269	\$204
80	Nolia Vicente de Jesus	E	96254	\$204
81	Lucia Soares Pereira	E	96259	\$204
82	Agostinho Caldas	E	96265	\$204
83	Pascoela Bendita G.F. Belo	E	96267	\$204
84	Serafina Barros Ximenes	E	96262	\$204
85	Januario Rito Cecilio Ximenes	E	96257	\$204
86	Mouzinho do Rego	E	96258	\$204
87	Graziela da Costa Ximenes	E	96260	\$204
88	Justino Amaral	E	96266	\$204
89	Eugenia Leta de Sousa	E	96261	\$204
90	Sergio Soares	E	96253	\$204
91	Maria Freitas Soares	E	98051	\$204
92	Expedito de Araujo	E	93420	\$204
93	Mario Guterres Soares	E	97978	\$204
94	Paulo Almeida Fernandes	D	93451	\$272
95	Nelson da Silva dos Reis Alves	E	92714	\$204
96	Teodoro Mendonca Morreira	E	97989	\$204
97	Melisa Jaques Fernandes	E	93499	\$204
98	Isaura Fernandes	E	96248	\$204
99	Dircia Maria Soares Pereira	E	96247	\$204
100	Meryianti E. dos Reis Tety	E	96249	\$204
101	Romeo M. Miranda Branco	D	86146	\$272
102	Judit Soares	E	83001	\$204
103	Joaquim Andre de Sousa Piedade	D	81586	\$272
104	Epifanio Carvalho dos Santos	E	95141	\$204
105	Florencia Vaz M. da Costa	E	95143	\$204
106	Frederico Gazimiro Amaral	E	95139	\$204
107	Gerjino A. Nunes Xavier	E	93505	\$204
108	Jaime Viana S. da Cruz Bere	E	95138	\$204
109	Januario S. X. Alves	E	95142	\$204
110	Lizete Soares Cristovao	E	70738	\$204
111	Masvaldo Juvito Jeronimo Belo	E	95136	\$204
112	Moises de Jesus R. Soares	E	95144	\$204
113	Rosario dos Santos Freitas	E	95140	\$204
114	Zeferino Soares	E	95137	\$204
115	Domingos Fernandes	E	97987	\$204
116	Fatima G.G. Ximenes Soares	E	97986	\$204
117	Marcelino Mendonca	E	97985	\$204
118	Avelino dos Santos	E	97984	\$204
119	Joanica de Araujo	E	98092	\$204
120	Elma Luisa da Silva Fernandes	E	96246	\$204

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8547/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o ofício 130/EDJD/RAEOA/2021, de 2 de julho, que solicita o registo na base de dados do SIGAP do contrato de trabalho de funcionários da RAEOA;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o registo do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da RAEOA nos períodos indicados:

NOME	PERÍODO CONTRATO	EQUIPARAÇÃO
Domingos Punef	1 Out 2014 a 31 Dez 2015 1 Jan 2019 a 31 Dez 2021	Inspetor Escolar (equiparado a chefe de departamento)
Natália da Rosa	1 out 2014 a 30 Jun 2015 1 Jan 2016 a 31 Dez 2017 1 Jan 2019 a 31 Dez 2021	Inspetor Escolar (equiparado a chefe de departamento)
José Hornai	1out 2011 a 31 Dez 2011	Assistente grau G
Mario Landos	1 Abr 2009 a 31 ago 2009 1 Jan 2014 a 30 Jun 2014 1 Jan 2016 a 31 Dez 2021	Assistente grau G
Constantinho Tanec	1 Abr 2009 a 31 Ago 2009 1 Jan 2021 a 31 Dez 2010 1 Jan 2014 a 31 Dez 2014 1 Jan 2016 a 31 Dez 2017 1 Jul 2018 a 31 Dez 2020	Assistente grau G
Agostinho Vaz	1 Out 2011 a 31 Mar 2012 1 Jan 2013 a 30 Jun 2013 1 Jul 2014 a 31 Dez 2015 1 Jan 2017 a 30 Jun 2018 1 Jan 2019 a 31 Dez 2019 1 Jul 2020 a 31 Dez 2020 1 Jul 2021 a 31 Dez 2021	TA grau E

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 8548/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 126/GDGSC/VII/2021, do MAP, que solicitou estender a licença sem vencimentos da funcionária, Adelia Caetano Gonzaga dos Santos, a quem antes foi autorizado a licença pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Autorizar a extensão da licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde 1 de julho de 2021 a 1 de julho de 2022, a TPC Adélia Caetano Gonzaga dos Santos, do MAP.

Publique-se

Dili, 26 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8549/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 134/DGACLN/2021, de 1 de julho, do MACLN que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública no MACLN, pelo período entre 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do MACLN, pelo período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome Completo	Equiparação
1	Agrifina Araújo das Neves	TP D
2	Eliseo Manuel de Carvalho Oliveira	TA E
3	Paulo Ximenes Salsinha	Assist F

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 8550/2021/CFP**

Considerando a informação contidas na carta do José António F. G. Exposto funcionário do Ministério das Finanças transferido para a Agência de Desenvolvimento Nacional sob o despacho n.º 348/2012/PCFP de 6 de fevereiro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, face ao contrato celebrado com a ADN;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta do José António F. G. Exposto;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8551/2021/CFP**

Considerando a informação contida na carta do Sertório Martins, funcionário do Ministério da Administração Estatal transferido para a Agência de Desenvolvimento Nacional sob o despacho n.º 2039/2014/PCFP de 30 de outubro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, face ao contrato celebrado com a ADN;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta do Sertório Martins;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 8552/2021/PCFP**

Considerando o ofício 680/AMViqueque, de 15 de julho, que solicita a extensão dos contratos dos agentes da Administração Pública dos Serviços Municipais de Agricultura.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes contratados dos serviços de Agricultura da AM de Viqueque, pelo período de seis meses, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	NOME	Categoria
1.	Abílio Duarte Joanico	Assistente F
2.	Agostinho dos Santos Fonseca	TP/D
3.	Agostinho Pereira	Assistente F
4.	Alfredo Torrezão	Assistente F
5.	Amancio Soares	Assistente G
6.	António Pinto	Assistente F
7.	Barreiro de Jesus	Assistente F
8.	Cristinho Pires	Assistente F
9.	Diamantino Pinto	Assistente F
10.	Dulcia Soares	Assistente F
11.	Francisco Brandão	Assistente F
12.	Francisco da Cruz	Assistente F
13.	Francisco da Ressurreição	Assistente F
14.	Francisco de Araújo	Assistente F
15.	Francisco Guterres	Assistente F
16.	Francisco Soares Lisboa	Assistente F
17.	Horta de Jesus Pinto	Assistente F
18.	Ildefonso Mendonça	Assistente F
19.	Isidio Mascarenhas Soares	Assistente G
20.	Jeremias Pires	Assistente F
21.	Joaquim de Sousa	Assistente F
22.	Jordão Breis Pinto	Assistente F
23.	Jorge Soares Pinto	Assistente F
24.	José de Carvalho	Assistente F
25.	José Jordão de Araújo	Assistente F
26.	José Ramos	Assistente F
27.	José Soares	Assistente F

28.	Lourenço Moniz Tavares	TP/D
29.	Marcelino Amaral	Assistente F
30.	Mariano Sarmento	Assistente F
31.	Marito da Costa Soares	Assistente F
32.	Martinho Guterres Sequeira	Assistente F
33.	Mateus Pinto	Assistente F
34.	Miguel Soares Nunes	Assistente F
35.	Salvador da Silva Pinto	Assistente F
36.	Salvador Monteiro	Assistente F
37.	Xisto de Almeida	Assistente F

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º8553/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 228/DGAPJ/MJ/CO/VII/2021, que solicitou reintegrar o guarda prisional, Octavio Carlos Lemos aos quadros da Função Pública, após o período da licença concedida.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o guarda prisional Octavio Carlos Lemos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Estabelecimento Prisional de Becora do Ministério da Justiça, com os efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 8554/2021/CFP**

Considerando a informação contida na denúncia apresentada pela Joaquina dos Santos Guterres, funcionária pública do SEFOPE;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por, funcionário público do SEFOPE, conforme as informações contidas na referida denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na referida denúncias, que refere à conduta de José Asa, funcionário público do SEFOPE;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8555/2021/CFP**

Considerando a informação contida na denúncia apresentada pela Adozinda Gomes Xavier, funcionária do Ministério da Saúde do Município de Ainaro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do Ministério da Saúde do Município de Ainaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do José Casmiro Lopes, do Ministério da Saúde do Município de Ainaro;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8556/2021/PCFP**

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 340/Gab.DGAF-MOP/VII/2021 e o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário público que presta serviços no MOP, para que assine contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de seis meses, a contar de 1 de julho até 31 de dezembro de 2021 ao funcionário público abaixo, para prestar serviço na Empresa Pública Bee Timor-Leste:

	NOME	CAT/GRAU	SIGAP	PAYR
1	Fernando Dias Amaral	TA/E	10368-3	22247

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º8557/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício do Diretor-Geral do MTC, cuja referência número 183/GAB.DGAF-MTC/VII/2021, que solicitou cancelar o contrato de trabalho do funcionário contratado Ricardo da Silva, conforme o ofício, foi tal foi a decisão do pessoal de se resignar das suas funções.

Considerando que o contrato de pessoal pode ser término pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração da função na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho, que vincula Ricardo da Silva, no Ministério dos Transportes e Comunicações, com os efeitos desde 01 de julho de 2021.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º8558/2021/PCFP**

Considerando a Resolução do Governo nr. 83/2021, de 21 de junho, que nomeou o administrador do município de Bobonaro. Considerando que cessou a comissão de serviço do anterior ocupante do cargo de administrador;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TS B Zeferino Soares dos Santos aos quadros da função pública, em vista do término da comissão de serviço como administrador de município, determinando o retorno ao MAE a partir de 21 de junho de 2021.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8559/2021/PCFP**

Considerando os ofícios 425 e 434/DGAF/MAE, de 16 e 21 de julho, sobre a nomeação de administradores de município;

Considerando as Resoluções do Governo nr. 83 e 85/2021, de 21 de junho, que nomearam em comissão de serviço o presidente da autoridade e administrador dos municípios de Bobonaro e Liquiçá;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o Decreto do Governo nr. 3/2016, de 6 de abril, sobre a remuneração dos administradores de município;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o ajuste da remuneração do presidente da autoridade e administrador de município, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Início
Ernesto de Oliveira Barreto	Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro	US\$1500	22 Jun 2021
Pedro Paulo Gomes	Administrador do Município de Liquiçá	US\$1275	22 Jun 2021

Publique-se.

Díli, 29 de julho de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 8560/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do MESCC e a concordância do IADE pelo ofício 56/GDE/IADE, de 21 de julho, sobre o destacamento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TPD Domingos Ribeiro Damião, do IADE, para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no MESCC.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 8561/2021/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a informação do Tribuna de Recurso pelo ofício nr 33/DNAP/2021, de 26 de julho, sobre a pena disciplinar aplicada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial a funcionário;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do Estatuto dos Oficiais de Justiça, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de suspensão por 60 dias aplicada ao Assistente F João de Carvalho Sequeira, do Tribunal Distrital de Díli.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8562/2021/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a informação do Tribuna de Recurso pelo ofício nr 32/DNAP/2021, de 26 de julho, sobre a pena disciplinar aplicada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial a funcionário;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do Estatuto dos Oficiais de Justiça, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa de US\$ 50 aplicada ao TPC Tomás dos Santos, do Tribunal Distrital de Baucau.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8563/2021/CFP**

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República, apresentada sob o ofício n.º ref;101/DARU/PJR/VIII/2020, de 13 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público da Procuradoria Geral da República;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Alice Zilda Marta Dias Ximenes, funcionária pública da PGR;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8564/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 54/DGAF-MSSI/VII/2021 e 194/MSSI/CSS-C/VI/2021, sobre o pedido e aceitação do destacamento do funcionário do MSSI para Administração do Município de Covalima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Destacar o TP/D Quintino da Costa, funcionário do MSSI, para desempenhar funções na Administração Municipal de Covalima, desde junho de 2021 e enquanto perdurar o cargo.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8565/2021/PCFP**

Considerando as informações do Ministério da Saúde, apresentadas sob o ofício 1206/MS-DGSC/CFP/VII/2021, sobre o pedido de cancelamento do subsídio mensal de renda aos funcionários da instituição, e quem trabalham no Hospital de Referência de Maubisse pelo facto de já se encontram em suas residências privadas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Saúde adiante, a partir de julho de 2021:

1. CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Saúde adiante, a partir de julho de 2021:

Nome	Payroll
Elizario Soares Lopes	69709
Olandina Menezes Lopes	69678

Publique-se.

Díli, 02 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8566/2021/PCFP**

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 345/Gab.DGAF-MOP/VII/2021 e o requerimento de licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam serviços no MOP, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública, Bee Timor-Leste, E.P.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho, nos termos da lei do trabalho.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos.

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas.

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de seis meses, a contar de 1 de julho até 31 de dezembro de 2021 aos funcionários públicos abaixo, para prestarem serviços na Empresa Pública Bee Timor-Leste:

	NOME	CAT/GRAU	SIGAP
1	Julio Madeira Cabral Soares	TP/D	29831-0
2	Maria de Fátima C. Exposto	TP/D	27726-6
3	Mouzinho Napoleão Soares	TP/D	31551-6
4	Felicidade de Jesus	TP/D	7036-0
5	Cecilia de Jesus Fernandes	TA/E	39396-9
6	Josefina de Deus Soriano	TA/E	12643-8

Publique-se.

Díli, 02 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8567/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1213/MS-DGSC/CFP/VII/2021, sobre a confirmação de aceitação da transferência do funcionária Idelfina Maria Fernandes Vinhas, do Município de Lautém para o Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir a funcionária, Idelfina Maria Fernandes Vinhas, do serviço municipal de saúde de Lautém para o serviço central do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8568/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 47/DAFRH/CLN/VII/2021, relativa ao pedido de reativação do salário da Tadeo Manuel Patricio, funcionário da CLN, a quem foi descontado os salários por motivos disciplinares, com base na decisão 3899/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Reativar o pagamento de salário normal mensal, nos termos do grau e eslação salarial do funcionário Tadeo Manuel Patricio do CLN, após o período do desconto, com os efeitos desde o mês de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8569/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 285/DGAF/2021, de 6 de julho, sobre o falecimento de funcionário público; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de Ermínia Vieira dos Santos 37467-9, do MEJD em Lautém, em razão do falecimento em 18 de maio de 2021.

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8570/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 0284/DGAF/DNRH/MEJD/VII/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionário daquela instituição pelo período desde outubro de 2020.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Período
Domingos da Costa Ximenes	EBF. Leutelo Ainaro	25	Outubro de 2020

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8571/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 362/DGAF/2021, de 28 de julho, e o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 ao TA E Luís Soares 10365-7, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8572/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1214/MS-DGSC/CFP/VII/2021, do MS, que solicitou cancelar e descontar o suplemento do cargo de chefia do Herculano da Silva Garcia, desde 07 de julho de 2021.

Considerando que sob a decisão 4249/2021/CFP foi nomeado um novo funcionário para o cargo de chefe do Departamento de Informação Tecnológica, assim determina uma cessação automática do ocupante anterior do cargo referido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16 do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

Cancelar o pagamento do suplemento do cargo de chefia do Herculano da Silva Garcia, funcionário do Ministério da Saúde, com os efeitos desde 07 de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8573/2021/PCFP**

Considerando as informações do Ministério da Justiça, apresentadas sob o ofício 262/DGAPJ/MJ/VII, sobre o pedido de pagamento e cancelamento de suplemento do cargo e de subsídio mensal de renda dos funcionários.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Justiça, da Autoridade Municipal de Bobonaro, adiante, a partir de julho de 2021:

- Castro Laco Martins;

- Mateus Ramos Pereira.

2. CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, Ministério da Justiça, da Autoridade Municipal de Bobonaro, adiante, a partir de julho de 2021:

- Mariano Corte Real Tilman;

- Gaspar Soares de Sá Benevides;

- Francisco Mauzinho Amaral.

3. DETERMINAR também que seja efetuado o pagamento e cancelamento dos suplementos dos cargos aos funcionários acima e restantes, conforme as decisões números 4242 e 4265/2021/PCFP.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8574/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 65/GDGSC/2021, de 25 de março, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionária.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCP.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos à TA E Verónica Benevides Afonso, do MAP, no período entre 20 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º8575/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 197/DG-INAP, de 27 de julho, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença para fins de estudos e conclusão dos estudos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TPC Alexandrina Verdial de Sousa Gama aos

quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à SEFOPE, após a conclusão de licença com vencimentos para fins de estudos, com os efeitos a partir de 13 de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8576/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o referido decreto-lei determina que o docente que concluir a certificação equivalente às habilitações académicas de bacharelato ou licenciatura passa a integrar automaticamente a carreira;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício 222/DNRH/2021, de 5 de julho, sobre os docentes que preencheram os critérios para transitar do regime provisório para a carreira docente;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR o professor a seguir na carreira docente na categoria de professor no escalão e data adiate, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro:

	Nome	Habilitação	Categoria e escalão	Data
1.	Maria Esperança Moreira Freitas 27543-3	Licenciatura	Prof Esc 2	1 Jan 2020

Publique-se.

Dili, 2 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8577/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 429/GabDE/2021, de 26 de julho, do HNGV, sobre o término da licença com vencimento para fins de estudo de funcionários daquela instituição;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, com efeitos a partir das datas adiante referidas:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	DATA
Med G J Cláudia Natalícia Xavier dos Reis Magno	Mestrado	28 Dez 2020
Med G J Andronico MArchesa Ly	Mestrado	27 Mar 2020
Med G J Cornelius Coli	Mestrado	5 Mar 2021
Part J B Esperança Amaral	Bacharelato	13 Set 2020
Enf J B Jualina Guterres	Licenciatura	20 Fev 2020

Publique-se.

Dili, 3 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8578/2021/PCFP**

Considerando os ofícios 100 e 157/IPB/2021, de 11 de maio e 12 de julho, do IPB, que informam a necessidade de ajustar a remuneração dos dirigentes daquela instituição;

Considerando a necessidade de ajustar o despacho nr 8320/2021, de 11 de maio;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto do Governo nr. 2/2015, sobre a fórmula de cálculo do bônus de chefia e subsídio académico do pessoal da UNTL;

Considerando que o presidente e o vice-presidente do IPB estão equiparados a reitor e a vice-reitor da UNTL, nos termos do Decreto-Lei 45/2016, de 9 de novembro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

ALTERAR o despacho nr 8320/2021, para DETERMINAR o ajustamento da remuneração dos dirigentes do IPB, nos termos abaixo, a partir de janeiro de 2021:

Nome	Salário base	Subsídio Reitor	Subsídio académico	Subsídio/Abono de chefia
Acácio Cardoso Amaral	\$1225	\$525	\$330.75	\$1225
Paulo da Silva	\$1312.50		\$393.75	\$391

Publique-se.

Dili, 3 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8579/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 2648/A.M-MANUFAHI/VII/2020, sobre a confirmação de aceitação da transferência do funcionário Demétrio Quintão do Ministério das Obras Públicas para a Administração do Município de Manufahi.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TA/E Demétrio Quintão, funcionário do Ministério das Obras Públicas, para integrar o quadro do pessoal da Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se.

Dili, 04 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8580/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 93/AM.LAUTÉM/III/2021, que solicitou o reajustamento do código divisão dos funcionários, a quem trabalham e assumem cargo na Administração Municipal de Lautém.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block dos funcionários públicos dos Serviços Municipais de Lautém, como adiante:

- Abílio da Costa Dias, H40108;
- Domingos dos Santos Sequeira, H40107; e
- Manuel Oliveira, H40101.

Publique-se.

Dili, 04 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8581/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 171/AM.LAUTÉM/V/2021, que solicitou o reajustamento do código divisão do funcionário, a quem trabalha foi transferido já do serviço municipal de saúde de Lautém para Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block da funcionária, Idelfina Maria Fernandes Vinhas, para processar o pagamento de salários mensais através de coding block da direção Nacional de Farmácia e Medicamentos do Ministério da Saúde, conforme o local atual de trabalho.

Publique-se.

Dili, 04 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8582/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 401/GabDE/2021, de 23 de julho, do HNGV, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF pelo ofício nr 45/DNFD/2021, de 3 de agosto.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos ao Med G J Frenky Ramiro de Jesus, do HNGV, no período entre 1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2024.

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8583/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 426501/DGAPJ/2021, de 26 de julho, do MJ, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP pelo ofício nr 46/DNFD/2021, de 3 de agosto.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos a TS B Cidália do Rosário da Cruz, do MJ, no período entre 1 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Dili, 5 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8584/2021/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Diretor-Geral do Tribunal de Recurso contra funcionários do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

- 1) DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa de US\$140 imposta ao TA E Edgar Manuel da Costa, do Tribunal Distrital de Baucau.
- 2) DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa de US\$100 imposta ao Auditor Tomás Pinto Gusmão, da Câmara de Contas.
- 3) DETERMINAR o processamento do desconto da multa.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8585/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 226/PAM-BAUCAU/VII/2021, que solicitou estender os contratos de trabalhos dos agentes da Administração Pública, a quem antes foram autorizados contratos para trabalhar no Secretariado da Autoridade, Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente, bem como Serviço Municipal de Agricultura.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur-sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

**AUTORIZAR**, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na Autoridade Municipal de Baucau, no período entre 1 de julho a 30 de setembro de 2021, como adiante:

	NOME	SIGAP	PAYROLL	Equipara
1	Gaspar da Silva Pereira		88288	TAGrauE
2	Natália da Costa Guterres		94652	TAGrauE
3	Efendio António Marques Belo		94654	TAGrauE
4	Agostinha Pires		94725	TAGrauE
5	Petrolina Alda Ximenes		94723	TAGrauE
6	Laura de Sousa gama		94721	TAGrauE
7	Francisco Matias Gusmão Junior		94717	TAGrauE
8	Juvenia Julieta Belo		94713	TAGrauE
9	Elda Maria Viegas D.S. Freitas		94706	TAGrauE
10	Acacia Leoni D. Parada Correia		94655	TAGrauE
11	Octavio de Sousa Belo		94656	TAGrauE
12	Delia Ximenes Guterres Quintão		94657	TAGrauE
13	Natalino de Jesus Piedade Sarmento		69058	TAGrauE
14	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
15	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
16	Ângelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TPGrauD
17	Cândido Gusmão	30348-8	68 536	AssGrauF
18	Cândido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
19	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
20	Celestino Moreira Ornai	30428-0	68 359	AssGrauF
21	Cesário Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
22	Deolindo Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
23	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
24	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
25	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
26	Duarte José Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
27	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
28	Evaristo Rogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD

29	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
30	João Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
31	Julião da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
32	Julião da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
33	Luís Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
34	Matias Cesário Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
35	Nogueira de Almeida Gusmão		90069	AssGrauF
36	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
37	Policarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF
38	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
39	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
40	Silvino Vaz	30416-6	68 330	AssGrauF
41	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
42	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
43	Virgílio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8586/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas através do ofício de referência n.º 509/A.M./Liq/VIII/2021, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura de liquiça, pelo período de 06 de julho até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

**AUTORIZAR**, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/

2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Luquiça, pelo período de 06 de julho até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Naran-Grau	No.Pmis	Regimes (Categoria)
1	Candido Pereira dos Santos Raec	40578-7	Assist/Grau F/Esc 1
2.	Agostinho Pereira Gonsalves	34715-9	TP/Grau D/Esc 1
3.	Jose de Jesus Carvalho Ramos	30588-0	Assist/Grau G/Esc 1
4.	Mariana Maria Vidigal	30585-5	Assist/Grau G/Esc 1
5.	Jose da Silva Serrao	30586-3	Assist/Grau G/Esc 1
6.	Edmundo Ribeiro da Silva	30482-4	Assist/Grau F/Esc 1
7.	Duarte da Silva	30483-2	Assist/Grau F/Esc 1
8.	Juliao da Silva	30484-0	Assist/Grau F/Esc 1
9.	Jose Alves Correia Nheu	30485-0	Assist/Grau F/Esc 1
10	Clementino da Conceicao	30532-4	Assist/Grau F/Esc 1
11	Artur de Fatima	30486-7	Assist/Grau F/Esc 1
12	Egídio da Conceicao	30487-5	Assist/Grau F/Esc 1
13	Nelson da Costa	30630-4	Assist/Grau F/Esc 1
14	Estanislau dos Santos	30366-6	Assist/Grau F/Esc 1
15	Patricio Joaquim da Luz	30367-4	Assist/Grau F/Esc 1
16	Agustinho Araujo Nunes	30368-2	Assist/Grau F/Esc 1
17	Jeronimo Gouveia	32638-0	TP/Grau D/Esc 1
18	Valeriano Julio de Jesus Araujo	32622-4	TP/Grau D/Esc 1

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 8587/2021/PCFP**

Considerando as informações do 142/GDGSC/VIII/2021, do MAP, que solicitou estender a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, a partir de 21 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2023, ao TS/B Claudino Ninas Nabais, a quem antes foi já autorizado a licença pelo período de um ano.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR estensão da licença sem vencimentos ao Claudino Ninas Nabais, funcionário do Ministério da Agricultura, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 21 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2023.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º8588/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 278/DGAF-MI/VII/2021, do Ministério do Interior, que solicitou reativar as funções e salários do funcionário ao quadro da Função Pública, após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA/E Alfredo Cipriano Amaral aos quadros

da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior, da Direção Nacional de Segurança e Proteção do Património Público, com os efeitos desde Agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 05 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º8589/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 371/Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, que solicitou reativar as funções e salários do funcionário ao quadro da Função Pública, após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP/D Renato Sarmiento aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 02 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 05 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º8590/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 182/MOP/IGE-IP/VII/2021, que solicitou reativar as funções e salários do funcionário ao quadro da Função Pública, após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA/E Mateus dos Reis aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de julho de 2021.

Publique-se.

Díli, 05 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8591/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0288/MEJD/DGAF/VII/2021, sobre a confirmação de aceitação da transferência do funcionário Baltazar Mendonça do Ministério das Obras Públicas para o MEJD.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TA/E Baltazar Mendonça, funcionário do

Ministério das Obras Públicas, para integrar o quadro do pessoal do Ministério da Educação Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8592/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 167/DG-TR/VII/2021, do Tribunal de Recurso, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período de fevereiro até maio de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Tribunal de Recurso o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, as quais apresentadas no ofício 167/DG-TR/VII/2021, referentes ao período de fevereiro até maio de 2021, como adiante:

1. Agostinho da C do Rosario Espírito Santo Martins;
2. Guilherme Ugie Sputra Sy Saad;
3. Rovina Barross.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8593/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo IPB, pelo ofício nr. 76, 77 & 78/IPB-KRXG/P/VII/2021, que solicitou o pagamento retroativo do complemento especial para aquisição do material técnico e científico, o qual desde abril e julho de 2020 até a presente data, os docentes recrutados para o instituto não auferiram ainda por problema de interpretação da legislação referente ao complemento referido.

Considerando que durante o período probatório os funcionários só recebem 80% dos salários da categoria de carreira, conforme o n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto da Função Pública, entretanto, não há proibição sobre os restantes suplementos remuneratórios.

Considerando também que os docentes em causa já concluíram o período probatório, sendo necessário efetuar o pagamento de salários, cujo montante 100% da categoria que cada um deles ingressa.

Considerando os termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira do Docente Universitária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 15 de fevereiro e sua alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento retroativo complemento especial para aquisição do material técnico e científico aos seguintes docentes do IPB, com os períodos conforme a seguinte tabela:

NOME	CATEGORIA	SALÁRIO	COMPLEMENTO	PERÍODO
Afraino Marçal Glaudes Freitas	C5	\$875,00	\$175,00	04/2021- 07/2021
Cosme Soares Fraga	D2	\$525,00	\$52,50	04/2021- 07/2021
Lucio Lopes	D2	\$525,00	\$52,50	04/2021- 07/2021
Aquino Wilde Acacio da Cruz	D2	\$525,00	\$52,50	04/2021- 07/2021
Liberio Ximenes	C5	\$875,00	\$175,00	04/2021- 07/2021
Jose Mendes	D2	\$525,00	\$52,50	04/2021- 07/2021

1. DETERMINAR o pagamento de salários dos referidos docentes acima no montante de 100%, nos termos das respetivas categorias, com os efeitos desde maio de 2021.
2. DETERMINAR o ajustamento de salários e pagamento do subsídio académico dos seguintes docentes, com os efeitos desde janeiro até julho de 2021:

NOME	CATEGORIA	SALÁRIO	SUBSÍDIO
Julio Vicente	C5	\$875,00	\$175,00
Jacinto de Araújo	C5	\$875,00	\$175,00

Publique-se.

Dili, 06 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8594/2021/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício n.º 212/UNTL/VRAAF-AG/VIII/2021, da UNTL, que solicitou cancelar o subsídio académico do docente da UNTL, Augusto Mendonça, a quem foi exercer missão de adido da educação no Brasil.

Considerando que por lapso de comunicação de informação, o pessoal tem auferido o subsídio académico desde março de 2019 até a presente data, sendo necessário efetuar a devolução do montante auferido através do desconto salarial.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou o subsídio académico e abono de chefia aos docentes da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

1. CANCELAR o pagamento do subsídio académico concedido ao docente Leitor C4 Augusto Mendonça, com os efeitos desde março de 2019.
2. DETERMINAR o desconto de salários do docente Augusto Mendonça num total mensal de \$211.75, até o montante total recebido de \$6.140.75, com o início a partir de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 06 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8595/2021/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício n.º 219/UNTL/VRAAF-AG/VIII/2021, da UNTL, que solicitou cancelar o abono de chefia aos docentes da UNTL, a quem já não assumiram cargos.

Considerando que por lapso de comunicação de informação, os referidos docentes têm auferido abono de chefia, respetivamente desde abril de 2019, fevereiro e abril de 2021 até a presente data, sendo necessário efetuar a devolução do montante auferido através do desconto salarial.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou o subsídio académico e abono de chefia aos docentes da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

CANCELAR o pagamento do bônus de chefia dos seguintes docentes da UNTL

NOME	Bónus de chefia	Total a devolver	Início
Marcos Antonio Amaral	\$391,00	6 meses	Fev-2021
Zeferino Viegas Tilman	\$391,00	6 meses	Fev-2021
Eduardo Aniceto Serrão	\$391,00	6 meses	Fev-2021
Leonel da S. G. Monteiro	\$391,00	6 meses	Fev-2021
Vicente de Paulo Correia	\$391,00	6 meses	Fev-2021
Moises Martins da Costa	\$259,00	4 meses	Abr-2021
Victorino C. dos Santos	\$342,00	6 meses	Fev-2021
Noemia Auxiliadora Ruas	\$259,00	21 meses	Nov-2019
Celestino Boavida Pereira	\$259,00	4 meses	Abr-2021
Therese Nguyen Thi Phoung Tam	\$259,00	4 meses	Abr-2021

2. DETERMINAR o desconto de salários do docente acima, num montante favorável para a sustentabilidade económica da família, até o montante total recebido por cada um dos mesmos, conforme a lista acima, com o início do desconto a partir de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 06 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 8596/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência n.º 224/RAEOA-ZEESM-TL/VII/2021, que solicitou autorizar a licença sem vencimentos ao funcionário Francisco Xavier Marques, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimento ao Francisco Xavier Marques, funcionário da RAEOA-ZEESM, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 01 de agosto de 2021 até 30 de julho de 2023.

Publique-se

Dili, 06 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 8597/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º 08/IGE/2021, de 19 de janeiro, da Inspeção-Geral do Estado, que solicitou a transferência de funcionários para integrar o quadro da IGE.

Considerando o Despacho n.º 5823/2019, que destacou funcionários para o IGE.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pela IGE pelo ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública. a Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para a Inspeção-Geral do Estado, a contar de 1 de janeiro de 2021.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	11756-0	António de Pádua Barreto Henriques	TP D
2	32552-0	Loudinha de Araújo Barros	TA E
3	31554-0	Luís da Conceição Ribeiro	TA E
4	11853-2	Manuel Soares Fernandes	Assist F

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 8598/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 334/DGSC/2021, de 6 de agosto, do MF, que manifestou aceitar a requisição de funcionári do MF para prestar serviços ao MPO.

Considerando a solicitação do MPO pelo ofício nr. 149/GVPM/2021, de 29 de julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR o TS A Agostinho Castro, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços ao Ministério do Plano e Ordenamento.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8599/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 38/2020, de 23 de setembro, que criou a ANAS I.P.;

Considerando que o pessoal da agência rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 391/DGAF/2021, de 5 de agosto, e o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com o instituto público;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 26 de julho de 2021 a 25 de jullho de 2023 ao TP D Mário Soares do MOP, para prestar serviço à ANAS I.P.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8600/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 123/CA-IQTL,IP/VII/2021, do Instituto de Qualidade de Timor-Leste, I.P., que solicitou destacar funcionários do Ministério do Turismo Comércio e Indústria para prestar apoios naquele instituto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Destacar os funcionários públicos do Ministério do Turismo

Comércio e Indústria para, pelo período de dois anos, exercer as funções no Instituto de Qualidade de Timor-Leste, I.P., como adiante:

1. TP/C Idália Purificação de Jesus Santos;
3. TP/D Rosário Teresinho Cárceres;
4. TA/E Gustavo de Oliveira Maia;
5. TA/E Francelino Helder dos Santos Monteiro; e
6. TA/E José Ximenes da Costa.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8601/2021/PCFP**

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas sob o ofício de referência 769/DGAF-MI/VII/2021, que solicitou o cancelamento de subsídio alimentar do funcionário em razão do desempenho dos cargos de direção e chefia, com os efeitos desde julho de 2021.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º Decreto-Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de alimentação aos seguintes funcionários, a partir de julho de 2021, nos termos do artigo 2.º Decreto-Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro:

1. Rogerio de Araújo;
2. Jose Soares;
3. Antonio Soares Manuel;
4. Jorge Bere Loe;
5. Onorato Martins;
6. Aleixo da Costa Pereira;
7. Verissimo da Cruz;
8. Miguel Barreto;
9. Jose Antonio Lalisuk;
10. Carlos da Costa;
11. Sebastião Belo;
12. Jose da Costa Guterres;
13. Augusto dos Santos;
14. Vasco Pereira Vicente;
15. Jose Mendonca de Araujo;
16. Acacio da Cruz Claver.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8602/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 0289/DGAF/DNRH/MEJD/VII/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionário daquela instituição pelo período desde dezembro de 2020.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem

os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Período
Jose Mau Lelo Soares	EBF. Guenulai	25	Dezembro de 2020

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8603/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 271/DG/SECoop/VIII/2021, que solicitou estender o contrato de trabalho de nove agentes, a quem antes foram autorizados os contratos, pelo período de julho até dezembro de 2021.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho, sob a rubrica de salários e vencimentos, dos seguintes agentes da administração pública da SE Cooperativas, pelo período de seis meses, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	Aquelina de Araújo	TA/E
2.	Fatmah Galucho Pinto	TA/E
3.	Dinarte Imanuel A. da Silva	TP/D
4.	Francisco Araújo	TA/E
5.	Alexandre Hendrique Pereira	TA/E
6.	Lucia M. Pereira	TA/E
7.	Alberto Alexandre Magno	TP/D
8.	Aurélio Dias da Silva	TA/E
9.	Gabriel Madeira da Cruz	TA/E

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8604/2021/PCFP**

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que o referido regime determina que a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições, bem como oportunidades;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação n.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

**FIXAR** a composição dos membros do painel de júri para o processo centralizado de promoção do pessoal no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para o ano de 2021, como adiante:

No	Grau	Naran Painel Júri	Funsau	Instituisau
1	B ba A	1.Sr. Agostinho L. de Deus	Presidente Júri	INAP
		2. Sr. João Pereira	Vogal Júri	CFP/GfD
		3. Sra. Dália Suzana P. Mesquita	Vogal Júri	MESCC
		4. Sr. Fernando D. Almeida e Sousa Junior	Vogal Júri	MAE
		5. Sra. Maria José A. Mesquita	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. Apolinário Magno	Suplente	UNTL
		7. Sr. Miguel Luís G. Neves Oliveira	Suplente	MNEC
2	C ba B	1. Sra. Maria Elsa Diogo Correia	Presidente Júri	MEJD
		2. Sr. Rogério P. G. da Costa Martins	Vogal Júri	MTCI
		3. Sr. Francisco da Costa Pereira	Vogal Júri	CFP
		4. Sra. Maria da Costa Oliveira	Vogal Júri	CFP
		5. Sr. João Corte Real de Araújo	Vogal Júri	CFP
		6. Sra. Isabel Maria Cardoso	Suplente	MAPCOMS
		7. Sr. Arlindo Andrade Soares	Suplente	MAP
3	D ba C	1. Sr. Fernando Carvalho da Cruz	Presidente Júri	MTC
		2. Sra. Cerília Amelia de Sousa Saldanha	Vogal Júri	MAPCOMS
		3. Sr. Edmundo Corbafo	Vogal Júri	CFP
		4. Sr. Francisco Amaral da Silva	Vogal Júri	MD
		5. Sr. Cornélio dos Santos da Silva	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. José Pereira Vicente	Suplente	CFP
		7. Sr. Manuel Doutel	Suplente	CFP
4	E ba D	1. Sr. Nelson Philomeno R. de Jesus	Presidente Júri	CFP
		2. Sr. Amandio Paulino Gastão do Rosario de Sousa	Vogal Júri	MAE
		3. Sra. Cecília Maria Belo de Assis	Vogal Júri	MEJD
		4. Sra. Carmen Joela Pereira	Vogal Júri	MTCI
		5. Sra. Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro	Vogal Júri	MPO
		6. Sr. Jose Avelar Borges	Suplente	CFP/GfD
		7. Salvador da Costa Fernandez	Suplente	MJ

5	F ba E	1. Sr. Eugénio J. A. M. Soares	Presidente Júri	MSSI
		2. Sr. António de Araújo Soares	Vogal Júri	MTCI
		3. Sr. Tito Rogério	Vogal Júri	IGE
		4. Sra. Maria Virna Rosa dos Santos	Vogal Júri	CFP/GfD
		5. Sr. Alfredo Orleans Magno	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. Venancio Moniz	Suplente	MPO
		7. Sr. Caetano dos Santos Cristovão	Suplente	MAP
6	G ba F	1. Sra. Maria Odete Barros Florindo	Presidente júri	MAE
		2. Sr. Anselmo Vitor Ximenes	Vogal Júri	PR
		3. Sra. Imaculada P. M. Sequeira	Vogal Júri	CFP
		4. Sr. Marcos dos Santos	Vogal Júri	MOP
		5. Sr. António Dias	Vogal Júri	CI
		6. Sr. Francisco Xavier Fátima Soares	Suplente	INAP
		7. Sr. Helio da Silva Pereira Gusmão	Suplente	CFP

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8605/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 57/INTL.I.P/VIII/2021, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4211/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

**REINTEGRAR** o TP/D José Martins Gomes Barreto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., com os efeitos a contar desde 02 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 8606/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência n.º 0294/MEJD/DGAF/VIII/2021, que solicitou autorizar a licença sem vencimentos ao professor da ESTV Akar Laran Suai, Filomeno Cardoso Amaral, pelo período de dois anos.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimento ao professor Filomeno Cardoso Amaral, funcionário do MEJD, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 15 de julho de 2021 até 15 de julho de 2023.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8607/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 0295/DGAF/DNRH/MEJD/VIII/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que apresentou esclarecimentos sobre o pedido da CFP sobre a confirmação da localização das escolas, onde os

professores trabalham, para fins de autorizar o pagamento de suplementos das áreas remotas e difícil acesso.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
Manuel Menezes Lopes	EBR Uaibara	15%	Março de 2019
João Baptista	ESG. Dara Loi	25%	Março de 2020

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 8608/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0296/DGAF/DNRH/MEJD/VIII/2021, que solicitou cancelar os salários do professor contratado, Olderico Elias Freitas, da

EBC Seiçal do Posto Administrativo de Baucau Vila, em razão de sentença condenatória pelo período de 4 anos.

Considerando que o funcionário a quem foi aplicado pena de prisão efetiva de 2 ou mais anos acarreta o despedimento automático, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o término do vínculo de funcional de um agente da Administração Pública é efetuado através de rescisão do seu contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Olderico Elias Freitas, professor contratado da EBC Seiçal do posto administrativo de Baucau Vila, da Autoridade Municipal de Baucau.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8609/2021/PCFP**

Considerando a solicitação dos ofícios nr. 91 e 92/DARU/2021, de 18 de junho, da PGR, que solicitou o pagamento das diferenças salariais relativas ao reajustamento da tabela de remuneração dos oficiais de justiça;

Considerando o que dispõe o artigo 63º, do Decreto-Lei número 19/2012, de 25 de abril sobre o reajustamento da remuneração dos oficiais de justiça por diploma ministerial conjunto;

Considerando o disposto no Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças, que reajustou o valor do índice da tabela de vencimentos dos oficiais de justiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o ajustamento da remuneração dos funcionários públicos integrantes da carreira especial de oficial de justiça, relativo ao período entre janeiro e dezembro de 2017, nos termos solicitados nos ofícios nr. 91 e 92/DARU/2021, de 18 de junho, da PGR, e de acordo com a determinação do Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8610/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício DAFRH-DE-PCD/SAMES/MS/VIII/2021/775, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4152/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Amarin da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à SAMES, com os efeitos a contar desde julho de 2021.

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8611/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 1126/SKFP/2021, do SCFP, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção de agentes da administração pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção de agentes da administração pública para o SCFP, como adiante:

- a) Moisés Pedroso - Presidente do Júri;
- b) Nelson P. Rego de Jesus – Vogal
- c) Cesarina Mendes – Vogal;
- d) Edgar Magno – Vogal
- e) Lidonia Manuel - Vogal
- f) Guilherme Penha - Observador

2. DETERMINAR a abertura do processo de seleção e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 10 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8612/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 229/DGAF/2021, de 9 de agosto, do MESCC, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4138/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TAE Virgínia de Jesus da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MESCC, com os efeitos a contar desde 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Díli, 10 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8613/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 291/2021, de 27 de julho, do MEJD, sobre a transferência do funcionário do MEJD para a AM de Liquiçá.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TP D Carlos Lopes, SIGAP 4093-2, do Ministério da Educação Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Liquiçá.

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8614/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 27/DG/2021, de 6 de julho, do MPM, sobre a transferência do funcionário para a RAEOA.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TA E Júlio Boquifai, SIGAP 22339-5, do Ministério do Petróleo e Minerais para a RAEOA.

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8615/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 518/AMLiq/2021, de 6 de julho, da AM de Liquiçá que solicitou autorizar o contrato do pessoal do Gabinete do Administrador, pelo período entre 6 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Decreto do Governo nr. 4/2016, de 6 de abril, sobre a remuneração do pessoal do gabinete de apoio municipal.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da AM de Liquiçá, pelo período entre 6 de julho a 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome Completo	Cargo	Remuneração
1	Vicente de Jesus Brito	Chefe de Gabinete	\$755
2	Carlito Augusto Gonçalves	Secretário	\$377.50
3	Herminio Araújo dos Santos	Motorista	\$266.50
4	Raul dos Santos	Motorista	\$266.50

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8616/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 147/DGSC/2021, de 5 de agosto, do MAP, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 90 dias, aplicada através da decisão 4037/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP D Natalino da Conceição Magalhães aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAP, com os efeitos a contar desde 1 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8617/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º 386/DGSC/2021, de 6 de agosto, do MF, que solicitou a transferência de funcionário para integrar o quadro do MAE.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo ao pedido manifestado pelo MAE no ofício 299/GM/2021, de 30 de julho.

Considerando o destacamento do funcionário para o MAE pelo despacho nr 6458/2019;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TPD José Ramos Marçal, do MF para o MAE, a contar de 3 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8618/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 217/VRAAF/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Cristóvão dos Reis aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 27 de julho de 2021

Publique-se

Díli, 11 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8619/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º 208/DG/2021, de 10 de agosto, do MACLN, que solicitou a transferência de funcionários para integrar o quadro do MACLN.

Considerando o Despacho n.º 5958/2019, que destacou funcionários do MAPCOMS para o MACLN.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pelo MACLN pelo ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários do MAPCOMS para o MACLN:

Nr.	Nr.SIGAP	Nome	Categoria e grau
1	30668-1	António Sarmiento	TA E
2	11760-9	Agostinho Ximenes	Assistente F

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8620/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 488/DGAF/2021, de 9 de agosto, do MAE, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TAE Madalena de Jesus Soares, do MAE.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8621/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 124/DG/2021, de 9 de agosto, da SEII, sobre o pedido de resignação de agente da administração.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho da AAP Domingas da Conceição Mesquita do Rego, da SEII, em razão da resignação em 1 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8622/2021/PCFP**

Considerando que foi apresentado pelo IPB o ofício de referência 76/IPB-KRXG/P/VII/2021, cuja finalidade solicitar o ajustamento de salários dos docentes conforme a categoria C5, nos termos do regime da carreira do docente universitário.

Considerando que com base no pedido acima, foi emitido já o despacho 8593/2021/PCFP, o qual determinou o ajustamento conforme o pedido.

Considerando que os docentes em causa foram recrutados e ingressados à carreira do docente universitária em dezembro de 2020, onde os mesmos devem ser submetidos ao período probatório durante 12 meses.

Considerando que o período probatório é um período de prova, orientação e avaliação, durante o qual o funcionário público deverá demonstrar ser idóneo e profissionalmente indicado para uma carreira no serviço público e assegurar que possui capacidade, conhecimentos e dedicação apropriados à função, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o ingresso de um pessoal numa nova carreira, tanto de um pessoal fora do quadro da Função Pública, assim como de um pessoal a quem antes integrava numa carreira da Função Pública, deve passar pelo período probatório, conforme a cláusula acima.

Considerando que durante o período probatório os funcionários só recebem 80% dos salários da categoria de carreira, conforme o n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto da Função Pública, entretanto, não há proibição sobre os restantes suplementos remuneratórios.

Considerando os termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira do Docente Universitária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 15 de fevereiro e sua alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Considerando que os erros de cálculo e materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. Rectificar o n.º 3 do despacho n.º 8593/2021/CPFP e realizar o pagamento de salários aos seguintes docentes, nos

termos da remuneração do período probatório, com os efeitos desde a data do ingresso dos mesmos:

NOME	Categoria da Carreira	INGRESSO
Julio Vicente	C5	Dezembro 2020
Jacinto de Araújo	C5	Dezembro 2020

2. Determinar que seja contínua o processo de pagamento de subsídio académico, desde o mês de janeiro de 2021.

Publique-se

Díli, 13 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8623/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício nr. 55/DRH/2021, de 4 de agosto e as ordens de serviço do Secretário-Geral do MNEC;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MNEC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 55/DRH/2021, de 4 de agosto, referente aos meses de janeiro a julho de 2021, como a seguir:

NOME
TP D Rosária Fátima Maria Pereira
TA E Adriana Martins
TA E Dulce Fátima de Sá Freitas
TA E Hermínio da Silva Pereira
TA E Lizete Auxiliadora Magno
TP D Maria A G Bento Paulo
TP D Sonita Libania Fernandes Benevides
TA E Faviola Henriques da Cruz
TA E Celina Mendonça

Ass G Lorena Fernandes de Carvalho Conceição Miguel
Ass F Benedita de Jesus
Ass F Fernando Benevides de Carvalho
TP D Laura Mizela da Costa
TP D Gregório Jong da Maia
TP D Joanico Sarmento Gomesg

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º8624/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 202/Gab CE/2021, da EDTL E.P., que solicitou a reintegração de funcionários à função pública, com o cancelamento da licença sem vencimentos.

Considerando a licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 8060/2021;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de agosto de 2021:

TP D Pedro dos Santos

TP D Basílio Soares

2. SOLICITAR ao MOP que informe sobre a data de retorno ao serviço ou sobre qualquer incapacidade para permanecerem no serviço ativo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8625/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º 2021/DGSC/SEJD/61, de 10 de agosto, da SEJD, que solicitou a transferência de funcionários para integrar o quadro da AM de Liquiçá.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pela AM de Liquiçá.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários da SEJD para a AM de Liquiçá:

Nr.	Nr.SIGAP	Nome
1	17085-2	TS B Adriano Luís Ribeiro da Silva
2	12482-6	TP C Paulo Pereira dos Santos
3	15193-9	TP D José dos Santos Gonçalves

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8626/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 220/VRAAF/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Alarico da Costa Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 2 de agosto de 2021

Publique-se.

Díli, 12 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8627/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 291/DGAF-MI/2021, de 5 de agosto, do Ministério do Interior, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação de funcionários da DNB.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério do Interior, como adiante:

Nome	Data
TA E Lucas Honorato Martins	30 Jun 2021
TA E Benjamin Amaral	30 Jun 2021
TP D Vitorino Duarte Ribeiro	30 Jun 2021

Publique-se.

Díli, 12 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8628/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 599/INS/2021, de 6 de julho, do INS que solicitou autorizar contrato do pessoal, pelo período entre 1 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do Instituto Nacional da Saúde, pelo período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome Completo	Equiparação
1	Tanio Araújo Soares Augusto	TA E

Publique-se.

Díli, 12 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8629/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 208/GSE-PDHJ/2021, de 10 de agosto, que solicitou autorizar os contratos de Agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na PDHJ, pelo período a partir de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	Equiparação
António Talo Bere	Assist F
João Freitas	Assist F
Jesuinho de Araújo	TP D
Julião de Jesus Costa	Assist F
Regina de Assis Belo	Assist G
Regina Soares	Assist G

Publique-se.

Díli, 13 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8630/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 1307/DGSC/2021, de 6 de agosto, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença para fins de estudos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide: REINTEGRAR o Médico Marcelo Amaral Mali aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MS, após a conclusão de licença com vencimentos para fins de estudos, com os efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se.

Díli, 13 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8631/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da Presidência da República pelo ofício nr. 483/DGA/2021, de 9 de agosto e as ordens de serviço do Diretor-Geral;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da Presidência da República adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 483/DGA/2021, de 9 de agosto, referente aos meses de janeiro a junho de 2021, como a seguir:

67	Tomas da C. Gomes	E
68	Tito António Lopes	G
69	Velinha Soares	E
70	Vitor Amaral	G
71	Zacarias Justino	F

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

	NOME	GRAU
1	Abrão da Silva	F
2	Alberto A. da Costa	E
3	Acancio Soares	G
4	Ana Romana de Sousa	E
5	André Gonçalves	F
6	Aguido M. dos Santos	E
7	Angelino C. de Araujo	E
8	António Alves	E
9	Alexandrina de D. Soares	F
10	António C. X. Mendonça	F
11	Armindo X. Sequeira	F
12	Angelica Pereira	F
13	Angelina Soares	F
14	Balbina dos Reis	D
15	Basílio de Jesus Marques	E
16	Caetano Ximenes Pereira	F
17	Casimira Lopes da Costa	E
18	Carlito Gouveia Leite	E
19	Domingas Canizio	F
20	Dionísio A. F. Nunes	E
21	Domingos dos Santos	G
22	David Diogo Araújo	E
23	Denio o Rego Savio	c
24	Eugénia de Jesus Cardoso	E
25	Franísio da C. B. Martins	E
26	Francisco da C. Amaral	E
27	Fidélia M. F Hanjam	E
28	Francisco S. A. Dasi	F
29	Hélio B. da Costa Rosário	E
30	Isabel Maria Fernandes	E
31	José A. da C. Monteiro	E
32	Jonatas Gonçalves Soares	E
33	Joaquim da S. Guterres	F
34	José N. da C. Ribeiro	F
35	Januário Soares	E
36	Josefa Alves Sarmento	B
37	Loly Usma M.L. Sangaji	F
38	Leonor da C. Araújo	D
39	Lídia Maria T. Guterres	E
40	Martinha S. M. de Fátima	E
41	Matias de Sá Benevides	E
42	Mariano H. da Costa	G
43	Mário da Silva L. Nunes	F
44	Manuel Soares Lima	E
45	Merita G. Lopes	E
47	Manuela João C. Barreto	E
48	Mateus Franca Barros	F
49	Mário Saldanha	G
50	Marcelo Maia	G
51	Marcelo dos Reis	E
52	Manuel de Deus Toda	F
53	Nelson Luís Cardoso	F
54	Nilton R. de J. Mota	F
55	Nilton O. da C. Aleixo	E
56	Nelson Guterres	B
57	Olandino da C da Silva	F
58	Orlando da C. Ximenes	E
59	Orlando Pereira	G
60	Paulo Soares	F
61	Rita A. da Luz Mota	D
62	Rosentina Barbosa	D
63	Rigoberto B. Martins	E
64	Serafim Albuquerque	E
65	Teresa S. Mendonça	G
66	Teófilo Guterres	F

**Despacho N.º 8632/2021/CFP**

Considerando a informação contida no relatório de investigação da PDHJ, cujo número: C-1507/DH/2020;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos no relatório;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no referido relatório a que se referem a conduta de Angelino Guelherme, Veriato Amaral Martins e Joel Amaral;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8634/2021/CFP**

Considerando a informação da PDHJ sobre reclamação contra funcionário público, nos termos do ofício nr 129/PDHJ/VI/2021 de 21 de junho;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos na queixa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na queixa de Rosalia dos Santos;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8635/2021/CFP**

Considerando a notícia do Timor Post na edição de quinta-feira, de 29 de julho de 2021, referiu que o profissional de saúde distribuiu clandestinamente o cartão de vacinação;

Considerando que é importante apurar e confirmar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme a notícia supracitada;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar e confirmar os fatos apontados na referida notícia;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8636/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 230/DG/2021, de 13 de agosto, do MAPCOMS, sobre o pedido de resignação de funcionário público

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TAE Oldérico António Viegas Barreto 32549-9, em razão da resignação em 12 de agosto de 2021.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8637/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 230/DG/2021, de 13 de agosto, do MAPCOMS, sobre o pedido de resignação de funcionário público

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TPD Clementino Maia Pereira 31539-7, em razão da resignação em 11 de agosto de 2021.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º8638/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 484/ Gab DE/2021, de 11 de agosto, que solicitou reintegrar

funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença para fins de estudos concedida pelo despacho nr 6354/2019.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TDTSP Apolinária Martins Babo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, após a conclusão de licença com vencimentos para fins de estudos, com efeito a partir de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 16 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8639/2021/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a informação da PGR pelo ofício nr 137/DARH/ 2021, de 12 de agosto, sobre a pena disciplinar aplicada pelo Conselho Superior do Ministério Público a funcionário;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Estatuto dos Oficiais de Justiça, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública

das penas disciplinares de repreensão escrita e de multa, aplicadas à TP D Efigénia de Jesus, pelas deliberações 32/2019 e 23/2021, do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8640/2021/PCFP**

Considerando a informação dos ofícios nr. 324 e 325/DGAF/MEJD/2021, de 9 de agosto, sobre o requerimento de extensão da licença especial sem vencimentos e cancelamento da reintegração.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. TORNAR SEM EFEITO o Despacho nr. 8492/2021, que reintegrou o TS/B Augusto Pereira ao MEJD a partir de 1 de julho de 2021.
2. ESTENDER até 31 de dezembro de 2021 a licença especial sem vencimentos concedida ao TS/B Augusto Pereira, do MEJD, para continuar a exercer funções no Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8641/2021/CFP**

Considerando a informação do GIA-SCFP contidas no relatório número 63/Rel Prel-GIA/CFP/VII/2021 de 9 de julho;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de;

-TP/C, José Amaral, do Ministério das Finanças transferido para a ADN;

-TP/D, Nelson Soares Pinto, do Ministério das Finanças transferido para a ADN;

- TP/D, José António F. Gago Exposto, do Ministério das Finanças transferido para a ADN;

- TA/E Sertório Martins do MAE transferido para a ADN;

2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8642/2021/CFP**

Considerando a informação do GIA-SCFP contidas no relatório número 59/Rel Prel-GIA/CFP/VI/2021 de 29 de junho;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rodrigo Mendonça e Francisco Ribeiro Borges Guterres, funcionários do DNTP-MJ;
2. Designar o PS Néelson Philomeno de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8643/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas sob o ofício 211/PCIC/GDN/VIII/2021, de 9 de agosto, que solicita o processamento de suplemento salarial de piquete na PCIC.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o art. 62, número 1, letra “d”, do DL número 15/2014, de 14 de maio, alterado pelo DL 21/2014, de 21 de agosto

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial de piquete aos integrantes da PCIC, pelo período entre março a julho de 2021, nos termos do art. 62, número 1, letra “d”, do DL número 15/2014, de 14 de maio como adiante:

No	NOME	SIGAP	No. Payroll	Categoria
1	Adelino dos Santos	39108-5	82825	Investigador
2	Agostinho Martins	39067-4	82860	Investigador
3	Albertina da Cruz Santa	39126-3	82930	Especialista
4	Ana Mónica de Deus Ximenes	39072-0	82956	Investigadora
5	Angélica Recardina de Fatima	39092-5	82927	Investigadora
6	Ángelo Serafim	39134-4	82916	Investigador
7	António Francisco Sarmiento de Oliveira	39127-1	82933	Especialista
8	António Soares Ribeiro	39066-6	82917	Investigador
9	Anúncia Carmen Maia	39136-0	82918	Investigadora
10	Augusto da Costa	41663-0	91036	Investigador
11	Dedi da Silva	39111-5	82896	Invest. Chefe
12	Domingos da Costa	17955-8	36812	Especialista
13	Domingos da Costa Pereira	39107-7	82801	Investigador
14	Domingos de Assis Moriz	41664-9	91037	Investigador
15	Dyana Filipe Ximenes	41665-7	91038	Investigadora
16	Edegar Magno António Mendes	39129-8	82882	Especialista
17	Elvira dos Santos Afonso	39130-1	82872	Investigadora
18	Ermelinda Maria Freitas	39103-4	82935	Especialista
19	Ersília Soares	39135-2	82932	Investigadora
20	Feliciano de Jesus Magno	39109-3	82832	Investigador
21	Felix Lopes da Graça	39122-0	82835	Investigador
22	Fernando Pinto	41666-5	91039	Investigador
23	Fidel Belo da Cruz	41667-3	91046	Investigador
24	Florenciano Miranda da Costa	32579-1	69057	Investigador
25	Florianio Guterres Serrano	39065-8	82837	Invest. Chefe
26	Florinda Soares Maia	39125-5	82839	Investi adora
27	Francisco Ajeca de Jesus Barreto	39128-0	82891	Investigador
28	Francisco Soares	39119-0	82898	Invest. Chefe
29	Genézio Mular Fátima de Jesus	39064-0	82876	Investigador
30	Godinho Goncalo Pereira	41696-7	91058	Investigador
31	Grinaldo Saturnino dos Reis	32352-7	70522	Investigador
32	Guido da Silva	41670-3	91043	Investigador
33	Hipólito da Costa Boavida	39079-8	82840	Investigador
34	Inocencio João Bosco da Costa	41672-0	91041	Investigador
35	Irene Correia	39112-3	82936	Especialista
36	Jacinta Francisca Assis Tavares	41673-8	91049	Investigadora
37	Jacob Soares	39077-1	82937	Especialista
38	Jeremias Fortunato Amaral da Costa	39073-9	82919	Investigador
39	João Carlos Carion Corsino	39110-7	82931	Investigador
40	João Monteiro	39070-4	82887	Especialista

41	João Rodrigues Belo	39123-9	82920	Investigador
42	João Se ueira Lemos	39093-3	82841	Investigador
43	Joaquim Constancio	37793-7	79960	Investigador
44	Joaquim L. B.P. M. dos Santos	39124-7	82928	Investigador
45	José António Manuel Alin Catota	41675-4	91 153	Investigador
46	José de Jesus Barreto Carvalho	41676-2	91053	Investigador
47	José Maria da Silva	39117-4	82869	Invest. Chefe
48	Júlio Nunes	39114-0	82805	Especialista
49	Leonel Gonçalves	39105-0	28818	Especialista
50	Lolita Abrantes	39106-9	82921	Invest. Chefe
51	Lúcio S. T. de Assis Gonçalves	41677-0	91052	Investigador
52	Marcelo da Silva	39094-1	82922	Investigador
53	Maria Domingas M. Freitas	41679-7	91048	Investigadora
54	Maria Rosa da Conceição	39089-5	82945	Investigadora
55	Mário Francisco de Assis Tavares	25138-0	82802	Invest. Chefe
56	Martinho da Costa Oliveira	41681-9	91050	Investigador
57	Mateus do Carmo da Costa	41682-7	91201	Investigador
58	Merícia Cornélio Barros de Jesus	39076-3	82940	Especialista
59	Miguel Maria Rwdyanto Mowa	39100-0	82890	Especialista
60	Napoleão Gomes Goncalves	39080- 1	82943	Investigador
61	Nelícia Paulo Noronha Soares Martins	39098-4	82955	Especialista
62	Nelvan Mateus de Andrade e Silva	39090-9	82823	Investigador
63	Nívio Adalberto Pereira Alves	39069-0	82953	Especialista
64	Noélia Isabel da Cruz	39116-6	82952	Especialista
65	Octávio da Costa Araújo	39078-0	82845	Invest. Chefe
66	Ogilvie Miguel Freitas Soares	41683-5	91026	Investigador
67	Olgário Jose Xavier Soares	39081-0	82923	Investigador
68	Olinda Amelia Fernandes	41684-3	91027	Investigadora
69	Patricio Roberto Maria S. Borges	41685-1	91025	Investigador
70	Ponciano da Cruz Ximenes	39097-6	82924	Investigador
71	Rebeco dos Reis A. Caldas	41686-0	91055	Investigador
72	Romenia R. Fátima M. Moises	41687-8	91054	Investigadora
73	Roque Afonso de Jesus	41688-6	91029	Investigador
74	Salomon Bére Tai	39084-4	82800	Investigador
75	Sandra Carvalho Salgueiro	39091-7	82925	Investigadora
76	Senhorinha Guterres	39095-0	82874	Investigadora
77	Serpa da Costa Nunes Freitas	39075-5	82929	Invest. Chefe
78	Teotonio Caeiro Afonso	29475-6	91040	Investigador
79	Tomás da Costa	39102-6	82949	Investigador
80	Tomé da Costa	39096-8	82947	Investigador
81	Zezita Maria Pereira Pinto	41692-4	91033	Investigadora

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8644/2021/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do SAMES pelo ofício nr 775/2021, de 3 de agosto, sobre a reintegração de funcionário após o cumprimento de pena disciplinar.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assist F Amorin da Costa aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de suspensão imposta pela decisão nr. 4152/2021, determinando o seu retorno ao SAMES I.P.

Publique-se.

Dili, 17 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8645/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 174/DGAF/2021, de 1123 de agosto, da SEFOPE, sobre o pedido de resignação de contratado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do AAP Gabriel Costa de Jesus, em razão da resignação em 12 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8646/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício nr. 467/GabDE/HNGV/2021, de 2 de agosto;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do HNGV adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 467/GabDE/HNGV/2021, de 2 de agosto, referente a dezembro de 2020, como a seguir:

	NOME
1	Med Esp Celia Alexandre Gusmão dos Santos
2	Med Ger Ermelinda dos Santos da Silva

Publique-se.

Dili, 17 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8647/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício n.º 356/Gab.DGAF-MOP/VII/2021, do MOP, que solicitou o cancelamento do pagamento de subsídio de risco do funcionário do MOP, em razão de não continuar o trabalho na EDTL.

Considerando que o funcionário acima se resignou da licença para prestar apoios na EDTL, E.P., reintegrando-se ao MOP., a quem não continua prestar trabalhos considerados como risco, conforme define o diploma ministerial que atribui o referido subsídio.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Eletricidade de Timor-Leste;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respetivo vencimento efetuado, nos termos do Decreto do Governo n.º 1/2011, com os efeitos desde 27 de maio de 2021, como adiante:

Nome	A partir de
TP/C Eugenia de Jesus Pereira Alves	27 de maio de 2021

Publique-se.

Dili, 17 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 8648/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 271/PA.M-BAUCAU/VIII/2021, que solicitou transferir o funcionário Mario Freitas Belo, a quem foi nomeado para assumir cargo de Diretor do SM de Gestão de Mercados e Turismo da Autoridade do Município de Baucau, sob a decisão 4113/2021/PCFP.

Considerando que é necessário optar por modalidade de mobilidade funcional que não implique o pagamento de salários do funcionário.

Considerando que o funcionário requereu para efetuar a sua transferência do SEJD para a Autoridade do Município de Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Mario Freitas Belo da Secretaria de Estado de Juventude e Desporto, para integrar o quadro do pessoal da Autoridade Municipal de Baucau.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8649/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 407/Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, sobre a transferência do funcionário Januário Celestino de Sousa Gama do Ministério das Obras Públicas para a Autoridade do Município de Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o Assist F Januario Celestino de Sousa Gama 39907-8, funcionário do Ministério das Obras Públicas, para integrar o quadro do pessoal da Autoridade Municipal de Baucau.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8650/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação da CNE pelo ofício 77/SECG/2021, de 16 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TPC Feliciano Afonso, da CNE, em razão do falecimento em 17 de maio de 2021.

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 8651/2021/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a informação da PCIC pelo ofício nr 217/PCIC/2021, de 11 de agosto, sobre a pena disciplinar aplicada a funcionário;

Considerando a decisão do diretor da PCIC, nos termos do Estatuto de Carreira da PCIC, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa aplicada ao Investigador Floriano Guterres Serrano, da PCIC;
2. DETERMINAR o desconto da quantia de US\$ 30, da remuneração do Investigador Floriano Guterres Serrano, da PCIC, em razão da pena disciplinar que lhe foi aplicada.

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 8652/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr.221/UNTL/2021, de 11 de agosto, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre janeiro e fevereiro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da UNTL adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr.180/UNTL/2021, de 29 de junho, referentes ao período entre janeiro e fevereiro de 2021, como adiante:

Nú	SIGAP	Payroll	Naran	Grau
1	38404-6	81858	Aniceto Soares dos Santos	TP/D
2	29753-4	67454	Eduarda M.de Araújo Magno	TP/D
3	1020-40	15530	Raimundo de S. Soares Pereira	TP/D
4		69094	Martins de Carvalho	TP/D
5	38394-5	81848	Olegario Sanches	TP/D
6	38441-0	81893	Lidia Fatima Pereira	TA/E
7	13002-8	20376	Francisca de Jesus Fernandes	TA/E
8	29751-8	67452	Ednia A. de Araújo Guterres	TP/D
9	17106-9	29876	Clementina Fernandes	TP/D
10	13313-2	22404	Domingas da Silva	Asst/G
11	33559-2	69112	Almerindo A.X.Guterres	TP/D
12	38373-2	81829	Filomena de Fátima Anuno	TP/C
13	38373-2	11513	Ofelia Vilhena Ribeiro	TP/C
14	13757-0	22282	Zelia Alcina do Santos	TP/C
15	32326-8	70180	Angelina Do Santos	TP/C
16	30397-6	68753	Ester da Costa Lam	TP/D
17	38382-1	81838	Anabela de Jesus	TP/D
18	38466-1	81897	Ana R.de F. Guterres	TA/E

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8653/2020/PCFP**

Considerando a indisponibilidade do Presidente da CFP, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente ao Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, à **Comissária Maria de Jesus Sarmiento**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre 23 a 27 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 8654/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 3268/SecBob/2021, de 8 de julho da AM de Bobonaro, que informou a ausência de funcionário público.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração do Assist F Miguel Mau Buti Maia, da AM de Bobonaro, a partir de junho de 2021.

2. ENCAMINHAR cópia ao Comissário Disciplinar da CFP Fausto Freitas da Silva em razão de indícios do cometimento de infração disciplinar.

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmiento**

Presidente da CFP, em exercício

#### **Despacho nº 8655/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o referido decreto-lei determina que o docente que concluir a certificação equivalente às habilitações académicas de bacharelato ou licenciatura passa a integrar automaticamente a carreira;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício 323/DGAF/2021, de 10 de agosto, sobre os docentes que preencheram os critérios para transitar do regime provisório para a carreira docente;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR os professores a seguir na carreira docente na categoria de professor no escalão e data adiate, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro:

	Nome	Habilitação	Categoria e escalão	Data
1.	Lucia Exposto 16774-6	Licenciatura	Prof Esc 2	1 Jan 2021
2.	Salvador da Costa 21733-6	Licenciatura	Prof Esc 2	1 Jan 2021
3.	Jerónimo Gregório Sarmiento	Bacharelato	Prof Esc 1	1 Jan 2021

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 8656/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício nr. 78/DRH/2021, de 18 de agosto e as ordens de serviço do Secretário-Geral do MNEC;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MNEC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 78/DRH/2021, de 18 de agosto, referente aos meses de janeiro a junho de 2021, como a seguir:

NOME
TP D Domingos Gomes
TP D Gorethy Barreto Ximenes de Jesus
TP D Elsa Pereira Moniz Sequeira
TA E Petronila Gomes Barros
TP D Domingos Afonso Lopes

Publique-se.

Dili, 23 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8657/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no requerimento do funcionário que solicitou a reintegração à função pública, pelo término da licença sem vencimentos.

Considerando a licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 6390/2019;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TS B Marcolino de Jesus da Costa Babo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, com efeitos desde 01 de setembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 23 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8658/2021/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do SFCF, sobre o cumprimento de pena disciplinar que lhe foi aplicada pela Decisão nr. 3274/2019, de 5 de agosto.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Manuel da Gama aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de inatividade imposta pela decisão nr. 3274/2019, determinando o seu retorno ao MEJD a partir de 5 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 24 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8659/2021/PCFP**

Considerando o despacho n.º 8467/2021/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Deonília Ana Vira dos Santos, e o ofício 418/DGSC/2021, de 19 de agosto, do MF, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA E Deonília Ana Vira dos Santos aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MF e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 12 de agosto de 2021,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 24 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8660/2021/CFP**

Considerando as informações da AM de Bobonaro pelo ofício nr 3268/2021 de 8 de julho;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público da AM de Bobonaro que cometeu faltas reiteradas ao serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assist F Miguel Mau Buti Maia, da AM de Bobonaro;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8661/2021/CFP**

Considerando as informações do MAE pelo ofício nr 327/2021 de 16 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MAE que cometeu faltas reiteradas ao serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TP C Rosa Bonaparte Soares, do MAE;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8662/2021/CFP**

Considerando as informações da PDHJ pelo ofício nr 217/2021 de 12 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do STAE que cometeu faltas reiteradas ao serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Silvano da Costa Sarmento, do STAE;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8663/2021/CFP**

Considerando o relatório de investigação preliminar do GIA do SFCP nr 87/2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do MI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do MI:
  - a. TA E Januário de Sousa Gama
  - b. TPD Rogério de Araújo
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8664/2021/CFP**

Considerando o relatório de investigação preliminar do GIA do SFCP nr 88/2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos da AM de Aileu em Lequidoe;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da AM de Aileu:

a. Assist G Luís Fátima

b. Prof Francisco Mau Meta

2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 8665/2021/CFP**

Considerando a informação do SAMES, nos termos do ofício nr. DAFRH/2021/808, de 8 de agosto;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos no relatório do SAMES;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no ofício do SAMES, sobre os indícios de infração disciplinar cometida por Leticia Varela Niha;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 8666/2021/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MTC pelo ofício nr. 05/DGAF/2021, de 12 de janeiro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MTC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 05/DGAF/2021, de 12 de janeiro, referente aos meses de maio a setembro de 2019 e junho a outubro de 2020, como a seguir:

NOME
Assist F Domingas do Rosário P da Costa
Assist F Alfredo Soares
Assist G Cipriano da Costa Simas

Publique-se

Dili, 24 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8667/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 315/DGAF-MI/VIII/2021, do Ministério do Interior, que solicitou rescindir o contrato do pessoal em razão do seu requerimento. Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Carlos de Jesus Sarmento nas funções que exerce no Ministério do Interior, com os efeitos desde 01 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8668/2021/PCFP**

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas sob o ofício de referência 316/DGAF-MI/VIII/2021, que solicitou o cancelamento de subsídio alimentar do funcionário em razão do desempenho do cargo de chefia, com os efeitos desde 23 de julho de 2021.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e

condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de alimentação do Carlos Pires, funcionário do Ministério do Interior, a partir de 23 julho de 2021, nos termos do artigo 2.º, do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro.

Publique-se.

Dili, 25 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho N.º 8669/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 396/PAM DIL/VIII/2021, da Autoridade do Município de Dili, que solicitou rescindir o contrato do pessoal em razão do seu requerimento.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Cipriano Pereira nas funções que exerce na Autoridade Municipal de Dili, com os efeitos desde 01 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8670/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 508/0243/DGAF-MAE/VIII/2021, que encaminhou o pedido do funcionário, Marito da Silva Alves, a quem requereu a extensão da licença com vencimento para fins de estudo em razão de covid-19.

Considerando que os motivos apresentados pelo funcionário, no âmbito de necessidade de observar e cumprir o protocolo da prevenção do covid-19.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TS/B Marito da Silva Alves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Administração Estatal, após o período de isolamento profilático obrigatório, de acordo com o protocolo de prevenção à covid-19.

Publique-se.

Dili, 25 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8671/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 1238/DGSC/2021, de 29 de julho, do MS, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP pelo ofício nr 59/DNFD/2021, de 25 de agosto.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos ao Med G J Félix da Costa Soares, do MS, no período entre 1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2024.

Publique-se.

Dili, 25 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8672/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 384/DGAF/2021, de 3 de agosto, do MOP, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP pelo ofício nr 58/DNFD/2021, de 25 de agosto.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos à TPD Lucia Maria Quintão Freitas, do MOP, no período entre 10 de agosto de 2021 a 7 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Dili, 25 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8673/2021/CFP**

Considerando a informação do MS pelo ofício nr 1395/DGSC/2021, de 17 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Zelita Maria Conceição Carlos, do HR de MAubisse, do MS
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2021

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8674/2021/CFP**

Considerando a informação do MS pelo ofício nr 1395/DGSC/2021, de 17 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agustinha Mendonça, do HR de MAubisse, do MS
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8675/2021/CFP**

Considerando a informação contida na denúncia apresentada pela Ana Manuela Ximenes, funcionária da AM de Baucau;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia acima mencionada;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8676/2021/CFP**

Considerando as informações do Tribunal de Recurso, pelo ofício nr. 10/Adm-RH/I/2021/TR;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Asst/F, Rui Gusmão do Tribunal Distrital de Baucau;

2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 8677/2021/CFP**

Considerando a denúncia apresentada pela comunidade do município de Ainaro, datada 21 de julho de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos do Ministério da Saúde, conforme os fatos contidos na denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia acima mencionado;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8679/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 179 e 215/DGACLN/2021, do MACLN que solicitaram autorizar

o contrato de agentes da Administração Pública no MACLN, pelo período entre 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do MACLN, pelo período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No.	NOME	Equiparação
1	Apolinário Ramos	E
2	Aida Lopes Rodrigues Pereira	E
3	Ângela Barros	E
4	Agustinho Suni Tois	E
5	Augusto da C. Mendonça	E
6	Antoninho de Jesus Simões Soares	F
7	Benina da Costa	E
8	Calistro Mesquita Andrade	D
9	Diana Smith da Costa Rego	E
10	Ermelinda Maria C. da Costa	C
11	Feliciana Soares	E
12	João Aurélio Aleixo Martins	C
13	Leopoldino de Jesus	D
14	Marito dos Santos de Jesus	E
15	Marito da Costa Araújo	D
16	Maria Magnólia Nonalisa Maufati	E
17	Mariana Lopes de Carvalho	E
18	Marcelo Castro Mendonça	F
19	Natalina Paulo S. Pereira	E
20	Nelson Filipe da Silva Goncalves	E
21	Santiago Soares	E
22	Simplicio Moniz de Jesus	F
23	Ubaldo L. M. Gomes Pinto	F
24	Victoria dos Santos Tillman	E
25	Zacarias da Costa Benevides	E

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2021

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 8680/2021/PCFP**

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 432/ Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, do requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 28 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 ao TA E Frederico do Rosario Johanes, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 26 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8681/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 498/ Gab-DE/HNGV/VIII/2021, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença para fins de estudos concedida pelo despacho nr 6354/2019.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Rosena Maria Barros de Jesus aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, após a conclusão de licença com vencimentos para fins de estudos, com efeito a partir de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8682/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 231/GSE/2021, de 23 de agosto, da PDHJ, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença para fins de estudos concedida pelo despacho nr. 5608/2018.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR o TP D Jean Simões dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a PDHJ, após a conclusão de licença com vencimentos para fins de estudos, com efeito a partir de agosto de 2021.

2. DETERMINAR a reativação do adicional de 20% e do subsídio alimentar de US\$ 50, a partir da mesma data.

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8683/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 227/DG/2021, de 10 de agosto, do MAPCOM, que concordou com a transferência de funcionários anteriormente destacados para a PDHJ.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pela PDHJ.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários do MAPCOMS para a PDHJ, a contar de 1 de janeiro de 2022:

	NOME	GRAU
1	Ángelo Rangel	C
2	Cipriano de Fátima	C
3	Anita Sarmento de Fonseca	D
4	Isac da Conceição	D
5	Catarina da Conceição	D
6	Eduarda Peregrina Alves Verdial	D
7	Jusmina Alang Duro	D
8	Elvia Maria Jerónimo Guterres	D
9	Natividade Valentim Henriques	D
10	Natália Afonso Moniz	D
11	Terezinha da Costa	E

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8684/2021/PCFP**

Considerando os requerimentos dos funcionários públicos da Secretaria de Estado de Comunicação Social, sobre a resignação das suas funções do quadro da Função Pública.

Considerando que a exoneração do estatuto como funcionário público é um acto unilateral, no qual qualquer funcionário público pode solicitar a qualquer momento, nos termos do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que é necessário exonerar os funcionários do quadro da Função Pública, de forma a determinar o cancelamento de salários dos mesmos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide;

Exonerar os funcionários públicos do quadro da Função Pública, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, em razão do requerimento de resignação, como adiante:

1. TP D Clementino Maia Pereira; e
2. TA E Oldérico António Viegas Barreto

Publique-se.

Díli, 27 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho N.º 8685/2021/PCFP**

Considerando as informações dos ofícios 200 e 202/AIFAESA-GIG/VIII/2021, que solicitou cancelar salários da categoria e processar salários do cargo como Fiscal Único da AIFAESA, do Salvador de Jesus da Cruz.

Considerando o requerimento apresentado pelo funcionário, TP/D Salvador de Jesus da Cruz, sobre o pedido de licença para desempenhar o cargo de Fiscal Único da AIFAESA, I.P., a quem foi nomeado através do despacho conjunto número 02/VI/2021, de 15 de junho.

Considerando que o Fiscal Único não é um cargo previsto no regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, assumindo característica como cargo político, cuja nomeação compete aos membros do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que cabe à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Cancelar o pagamento de salários correspondente à categoria de TP/D a Salvador de Jesus da Cruz e processar o pagamento da remuneração, como Fiscal Único da AIFAESA, correspondente a Técnico Superior Grau A, escalão 10, acrescido de 30%, nos termos do n.º 3 artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 10/2016, de 21 de setembro.

Publique-se.

Díli, 27 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercício

**Despacho N.º 8686/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência n.º 1360/DGSC/KFP/VIII/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou cancelar salários do funcionário, em razão do requerimento da licença sem vencimentos pelo período de dois anos.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimento médico Júlio Soares Amaral, funcionário do Ministério da Saúde, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 05 de julho de 2021 até 05 de julho de 2023.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

#### **Despacho N.º 8687/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 1346/MS-DGSC/KFP/VIII/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou descontar salários dos funcionários para ressarcir o montante dos salários que os mesmos receberam em excesso.

Considerando que é necessário descontar salários dos funcionários para ressarcir os montantes de salários auferidos.

Considerando que o desconto deve ser feita tendo em consideração a condição de vida dos funcionários, de forma a não prejudicar a responsabilidade na família e no desempenho das funções oficiais do Estado.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. Determinar o desconto de salários mensais dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde, conforme os respetivos montantes:

NOME	SIGAP e Payrol	Total do Reembolso
Abrão do Nascimento	33538-0 e 71779	\$ 1,827.50
Gil Maria Soares	35801-0 e 76209	\$ 253.50

2. Determinar que o desconto salarial a que se refere o número anterior começará a ter efeito no mês de setembro de 2021 e, até o término do desconto salarial no montante que os funcionários receberam.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

#### **Despacho n.º 8688/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0319/DNRH/DGAF/MEJD/VIII/2021, que solicitou o desconto de salários dos funcionários, a quem, por lapso, têm auferido suplementos de chefia.

Considerando que Arlindo Pinto recebeu o suplemento em excesso no total de \$ 1.814.19, enquanto Domingos Martins auferiu o montante de \$1.517.00, e que carecem de ser ressarcidos através do desconto de salários mensais dos referidos funcionários.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto dos salários dos funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, para ressarcir os montantes de suplementos recebidos em excesso, como adiante:

NOME	Montante do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Arlindo Pinto	\$51.75	\$1.814.19
Domingos Martins	\$50.57	\$1.517.00

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8689/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 486/Gab-DE/HNGV/VIII/2021, que solicitou o reajustamento do código divisão dos funcionários, de acordo com os locais de trabalho dos respetivos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block dos funcionários, para processar o pagamento de salários mensais através de coding block da direção e Hospital, conforme o local atual de trabalho dos funcionários, como adiante:

1. Maria Merses Antonio Nono, Direção Nacional de Recursus Humanos do Ministério da Saúde, 640105;
2. Cesaltino Maia, Hospital Referral de Maliana, 640113.

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 8690/2021/PCFP**

Considerando a indisponibilidade do Presidente da CFP, entre os dias 30 de agosto e 6 de setembro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente ao Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, ao **Comissário António Freitas**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre 2 e 6 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 31 de agosto de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

